



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

ATA DA 160^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (14.10.2015), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 160^a Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério P\xfablico, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério P\xfablico – ATMP Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Autos CSMP nº 008/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Requer averbação em prontuário individual de contribuição para aprimoramento Institucional (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 3) Autos CSMP nº 021/2015 – Interessada: Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro. Assunto: Requer alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012, e caso seja acolhido a propositura, que seja anotado em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4) Autos CSMP nº 023/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério P\xfablico. Assunto: Análise e verificação de dados constantes em comunicações de arquivamento de Notícias de Fato, deliberação tomada na 158^a Sessão Ordinária do CSMP/TO (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 5) Autos CSMP nº 027/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério P\xfablico. Assunto: Análise e Verificação de dados constantes em comunicações de arquivamento de Notícias de Fato – Deliberação da 159^a Sessão Ordinária do CSMP-TO. (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 6) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 015/2015 – Súmula de Acusação (Sindicância nº 007/2014). Autor: Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico. Indiciado: F. R. S. F., Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 7) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 022/2015 – Súmula de Acusação



Conselho Superior do M\u00ednistro P\u00fAblico

(Sindic\u00e1ncia n\u00b0 007/2015). Autor: Corregedor-Geral do M\u00ednistro P\u00fAblico. Indiciado: R. B. G. V., Membro do M\u00ednistro P\u00fAblico do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 8) Ju\u00edzo de Admissibilidade – Autos CSMP n\u00b0 020/2015 – S\u00fcmula de Acusa\u00e7\u00e3o (Sindic\u00e1ncia n\u00b0 023/2014). Autor: Corregedor-Geral do M\u00ednistro P\u00fAblico. Indiciado: L. F. O., Membro do M\u00ednistro P\u00fAblico do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes de Abreu; 9) Ju\u00edzo de Admissibilidade – Autos CSMP n\u00b0 023/2015 – S\u00fcmula de Acusa\u00e7\u00e3o (Sindic\u00e1ncia n\u00b0 008/2015). Autor: Corregedor-Geral do M\u00ednistro P\u00fAblico. Indiciado: C. L. F. S., Membro do M\u00ednistro P\u00fAblico do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes de Abreu; 10) Autos CSMP n\u00b0 015/2015 – Interessado: Diego Nardo. Assunto: Requer autoriza\u00e7\u00e3o para frequentar curso de Mestrado em Presta\u00e7\u00e3o Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em conv\u00e9nio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 11) Autos CSMP n\u00b0 026/2015 - Interessado: Adriano C\u00easar Pereira das Neves. Assunto: Apoio Institucional Cumulativo, nos termos da Resolu\u00e7\u00e3o n\u00b0 004/2013. (Secret\u00e1rio Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes de Abreu); 12) Autos CSMP n\u00b0 125/2012 (Inqu\u00e9rito Civil n\u00b0 001/2011) – Remetido ao Conselho Superior pelo Promotor de Justi\u00e7a de Paran\u00e1 Lissandro Aniello Alves Pedro, por meio do Of\u00ficio n\u00b0. 63/2015, em aten\u00e7\u00e3o \u00e0 delibera\u00e7\u00e3o da 158^a Sess\u00e3o Ordin\u00e1ria, para an\u00e1lise de impedimento. (Secret\u00e1rio Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes de Abreu); 13) Promotores de Justi\u00e7a encaminham expedientes comunicando instaur\u00e1o de Inqu\u00e9ritos Civis P\u00fAblicos e solicitando publica\u00e7\u00e3o dos Extratos de Portarias no Di\u00e1rio Oficial; 14) Promotores de Justi\u00e7a remetem expedientes informando instaur\u00e1o de Procedimentos Preparat\u00f3rios; 15) Promotores de Justi\u00e7a enviam expedientes informando prorroga\u00e7\u00e3o de prazo para conclus\u00e3o de Inqu\u00e9ritos Civis P\u00fAblicos; 16) Promotores de Justi\u00e7a encaminham expedientes informando Ajuizamento de A\u00e7\u00e3es Civis P\u00fAblicas – ACP; 17) Promotores de Justi\u00e7a remetem expedientes informando prorroga\u00e7\u00e3o de prazo para conclus\u00e3o de Procedimentos Preparat\u00f3rios; 18) Promotores de Justi\u00e7a enviam expedientes comunicando convers\u00e3o de Procedimentos Preparat\u00f3rios em Inqu\u00e9ritos Civis P\u00fAblicos; 19) Promotores de Justi\u00e7a encaminham expedientes comunicando convers\u00e3o de Not\u00edcias de Fato em Inqu\u00e9ritos Civis P\u00fAblicos; 20) E-DOC n\u00b0 07010109793201546 – Of\u00ficio n\u00b0 552/2015 – Comunica arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

010/2014, em razão de propositura de Representação Criminal (7^a P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 21) Promotores de Justiça remetem expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos; 22) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 23) Ofício nº. 037/2015 – Encaminha os Autos CSMP nº. 178/2013 - Procedimento Preparatório nº. 040/2011, oriundo da Promotoria de Justiça de Peixe, e solicita designação de outro membro para atuar no referido feito, em razão de sua remoção à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Dr. Diego Nardo); 24) Apreciação de feitos; 25) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 158^a e 159^a Sessões Ordinárias e da 201^a Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Em seguida, foram apresentados os **Autos CSMP nº 008/2015**, que trata de requerimento de averbação, em prontuário individual, de contribuição para aprimoramento Institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Com a palavra, o relator Marco Antonio procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “*O pleito merece prosperar. O Requerente destacou-se na defesa de direitos difusos e coletivos pela aguda organização e rigor metodológico na condução dos Inquéritos Civis e Procedimentos preliminares e preparatórios, facilitando a judicialização e o desembaraço pelo Conselho Superior. Penso que isso lhe permitiu a formulação de proposta, prontamente acolhida pelo Órgão de Administração Superior, que facilita o trabalho dos Conselheiros na apreciação dos pedidos de arquivamento*”. Após, o Voto foi acolhido, restando o requerimento deferido, à unanimidade. Ato contínuo, foram analisados os **Autos CSMP nº 021/2015**, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio, cujo assunto é expediente formulado pela Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, por meio do qual requer alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012, objetivando a inclusão, para efeitos de pontuação por produtividade, dos arquivamentos de Notícia de Fato que são submetidos ao crivo do Conselho Superior, e a subsequente anotação de contribuição para o aprimoramento funcional, em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “*Na atual sistemática, toda essa produtividade, gravada na maioria dos casos pelo signo da eficiência, n\x99o recebe,*



Conselho Superior do M\u00ednistro P\u00fAblico

por falta de previs\u00e3o o tratamento adequado para efeitos estat\u00edsticos e de registro merit\u00f3rio. Assim voto pelo deferimento do pleito inicial e tamb\u00e9m do registro da contribui\u00e7\u00e3o nos assentos funcionais da Ilustre Promotora". Ap\u00f3s breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Jo\u00e3o Rodrigues, para estudo conjunto com requerimento do Promotor de Justi\u00e7a Jo\u00e3o Neumann, que trata de mesma mat\u00e9ria e est\u00e1 sob sua relatoria, objetivando homogenizar definitivamente a decis\u00e3o do Conselho Superior. Oportunamente, o Conselheiro Marco Ant\u00f4nio registrou a necessidade de padroniza\u00e7\u00e3o das nomenclaturas dos procedimentos extrajudiciais, exemplificando com o que acontece no M\u00ednistro P\u00fAblico Federal, onde estes s\u00e3o classificados at\u00e9 mesmo por tipo. Por sua vez, o Conselheiro Jo\u00e3o Rodrigues ressaltou que, a partir da implementa\u00e7\u00e3o do Sistema Extrajudicial previsto, em reuni\u00e3o do Comit\u00e9 Estrat\u00e9gico de Tecnologia da Informa\u00e7\u00e3o – CETI, para in\u00ficio do pr\u00f3ximo ano, n\u00e3o haver\u00e1 mais problemas com padroniza\u00e7\u00e3o de nomenclaturas, uma vez que esta estar\u00e1 inserida no sistema. Na oportunidade, o Presidente Clenan Renaut acrescentou que, tamb\u00e9m em reuni\u00e3o do CETI, ficou autorizada a implanta\u00e7\u00e3o do Di\u00e1rio Oficial do M\u00ednistro P\u00fAblico, o que reduzir\u00e1 tempo e custos. Para corroborar com o exposto pelo Presidente Clenan Renaut, o Conselheiro Jo\u00e3o Rodrigues citou, como exemplo de redu\u00e7\u00e3o de custos, tempo e riscos desnecess\u00e1rios, a publica\u00e7\u00e3o, em \u00d3rg\u00e3o Oficial pr\u00f3prio, de intima\u00e7\u00e3es e notifica\u00e7\u00e3es que atualmente s\u00e3o realizadas por meio de oficiais de dilig\u00eancias, gerando disp\u00e9ndio com viagens, di\u00e1rias e transportes. Retomada a palavra, o Presidente Clenan Renaut destacou ainda, como outra medida tomada para redu\u00e7\u00e3o de custos, o desenvolvimento do Sistema E-doc, cuja utiliza\u00e7\u00e3o \u00e9 obrigat\u00f3ria para elabora\u00e7\u00e3o e envio de correspond\u00eancias internas, e frisou que tal tecnologia trar\u00e1 um avan\u00e7o na din\u00e3mica do M\u00ednistro P\u00fAblico. Na sequ\u00eancia, foram apreciados, em conjunto, os **Autos CSMP n\u00f0s 023/2015 e 027/2015**, que tratam da an\u00e1lise e verifica\u00e7\u00e3o, pela Corregedoria-Geral, de dados constantes em comunica\u00e7\u00e3es de arquivamento de Not\u00edcias de Fato, conforme delibera\u00e7\u00e3es da 158^a e 159^a Sess\u00f5es Ordin\u00e1rias. Com a palavra, o Corregedor-Geral Jo\u00e3o Rodrigues fez breve explana\u00e7\u00e3o acerca do fato esclarecendo, em suma, que estas comunica\u00e7\u00e3es est\u00e3o sendo remetidas ao Conselho Superior pelo Promotor de Justi\u00e7a Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, em raz\u00e3o de inspe\u00e7\u00e3o feita na 2^a Promotoria de Justi\u00e7a de Dian\u00f3polis, realizada pela Corregedoria-Geral do M\u00ednistro P\u00fAblico, atendendo \u00e1



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

solicitação do Procurador de Justiça José Omar, Conselheiro à época, e que desde então, a Corregedoria-Geral tem acompanhado o cumprimento dessas determinações. Após, apresentou sua manifestação pelo arquivamento dos autos, uma vez que a verificação e análise realizada confirmou tratar-se tão somente de Notícias de Fato, com exceção das comunicações de arquivamento das Notícias de Fato de nºs 320, 351, 486 e 490/2015, constantes nos Autos nº 023/2015, que apresentam incoerências que serão analisadas e posteriormente apresentadas ao Conselho Superior. Ao final, a manifestação do Corregedor-Geral foi acolhido, à unanimidade. A porta fechada, passou-se ao **Ju\xedzo de Admissibilidade da S\xfumula de Acusa\u00e7\u00e3o (Sindic\u00e1ncia n\u00b0 007/2014)** contida nos **Autos CSMP n\u00b0 015/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico. **Indiciado:** F. R. S. F., Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) presentes as condi\u00e7ões da a\u00e7\u00e3o e pressupostos processuais, eis que, em tudo, atende as disposi\u00e7ões do artigo 188 da Lei Complementar Estadual 51/2008, VOTO pela admissibilidade da acusa\u00e7\u00e3o, com o devido processamento nos termos do artigo 189 e seguintes do mesmo Diploma Legal”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a S\xfumula Acusat\u00f3ria declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Dando continuidade, passou-se ao **Ju\xedzo de Admissibilidade da S\xfumula de Acusa\u00e7\u00e3o (Sindic\u00e1ncia n\u00b0 007/2015)** contida nos **Autos CSMP n\u00b0 022/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico. **Indiciado:** R. B. G. V., Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) presentes as condi\u00e7ões da a\u00e7\u00e3o e pressupostos processuais, eis que, em tudo, atende as disposi\u00e7ões do artigo 188 da Lei Complementar Estadual 51/2008, VOTO pela admissibilidade da acusa\u00e7\u00e3o, com o devido processamento nos termos do artigo 189 e seguintes do Diploma Legal retro mencionado”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a S\xfumula Acusat\u00f3ria declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Na sequ\u00eancia, passou-se ao **Ju\xedzo de Admissibilidade da S\xfumula de Acusa\u00e7\u00e3o (Sindic\u00e1ncia n\u00b0 023/2014)** contida nos



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Autos CSMP n\xba 020/2015 – Autor: Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico. **Indiciado:** L. F. O., Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Jos\xe9 Dem\xf3stenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva \xe9 assim transcrita: “(...) *presentes as condic\xf5es da a\xe7\x93o e pressupostos processuais, eis que atende \xe1s disposi\x93es do artigo 188 e par\u00e1grafo \u00fanico da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusa\x93o, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008*”. Ap\xf3s, com a absten\xe7\x93o de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a S\xfumula Acusat\xf3ria declarada, pelo Presidente, admitida \xe1 unanimidade. Prosseguindo, passou-se ao **Ju\xedzo de Admissibilidade da S\xfumula de Acusa\x93o (Sindic\xf3ncia n\xba 008/2015)** contida nos **Autos CSMP n\xba 023/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico.

Indiciado: C. L. F. S., Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Jos\xe9 Dem\xf3stenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva \xe9 assim transcrita: “(...) *presentes as condic\xf5es da a\xe7\x93o e pressupostos processuais, eis que atende \xe1s disposi\x93es do artigo 188 e par\u00e1grafo \u00fanico da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusa\x93o, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008*”. Ap\xf3s, com a absten\xe7\x93o de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a S\xfumula Acusat\xf3ria declarada, pelo Presidente, admitida \xe1 unanimidade. Seguidamente, foram analisados os **Autos CSMP n\xba 015/2015**, que trata de requerimento de autoriza\x93o para frequentar curso de Mestrado em Presta\x93o Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em conv\xf3nio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, formulado pelo 2º Promotor de Justi\x93a de Para\x93so do Tocantins, Diego Nardo, cuja relatoria coube ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator destacou que a participa\x93o nesse curso de mestrado j\xe1 foi autorizada a outros membros, bem como que n\xf3o h\xe1 necessidade, durante o per\xf3odo de cr\xf3ditos, de que o requerente se ausente do servi\x93o ou da Comarca para frequent\u00e1-lo. Acrescentou que o curso realizar-se-\u00e1 durante, pelo menos, uma quinta e sexta-feira por m\xe9s. Informou ainda que, tendo em vista o acordo de coopera\x93o firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e considerando os



Conselho Superior do Ministério Público

precedentes dos Promotores de Justiça Jaqueline Orofino Zago de Oliveira e Cynthia Assis de Paula, que encaminhou os autos ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, para considerações do Órgão acerca do pleito. Na ocasião, procedeu a leitura do parecer emitido pelo CESAF, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Diante dos elementos relatados, especialmente a inequívoca adequação do conteúdo programático do mestrado à capacitação profissional dos membros do Ministério Público, e ainda, a aprovação do referido programa de pós-graduação pelo Ministério da Educação, este Centro de Estudos reconhece que a atividade preenche os requisitos de idoneidade e excelência exigidos, sendo útil e adequado às finalidades institucionais do Ministério Público, justificando a liberação requerida para cursar as disciplinas, sem afastamento da carreira, devendo a frequência e o aproveitamento também serem informados ao Cesaf para fins de registro”*. Por fim, o relator acolheu as razões contidas no parecer circunstanciado do CESAF como Voto e submeteu aos pares. Após, os demais Conselheiros acompanharam o relator, restando o pleito deferido à unanimidade. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes informou que transcorreu *“in albis”* o prazo das inscrições para o Edital CSMP nº 001/2015, autorizado nos **Autos CSMP nº 026/2015**, que trata de solicitação de Apoio Institucional Cumulativo, nos termos da Resolução nº 004/2013, formulado pelo Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. O Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, para fins do artigo 7º da Resolução nº 004/2013. Após, o Conselheiro João Rodrigues pediu a palavra para informar que, diante da solicitação do Promotor de Justiça Adriano Neves ao Colégio de Procuradores, pela redistribuição do passivo existente na Promotoria de Justiça de sua titularidade, os Procuradores de Justiça José Maria e Elaine Pires, integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais, foram até a Corregedoria-Geral para verificar a possibilidade de ato conjunto de apoio institucional, que vem sendo realizado pela Corregedoria-Geral nas Promotorias de Justiça do interior cujo exercício se faz por Promotor de Justiça Substituto. Na oportunidade, ficou acordado que este apoio será disponibilizado ao referido Promotor de Justiça após atendimento de demanda preexistente na Corregedoria-Geral, contudo ressaltou que tal decisão não impede a designação de membro pelo Procurador-Geral, para o referido apoio institucional cumulativo, uma vez que o volume de serviço na referida Promotoria



Conselho Superior do M\u00ednistro P\xfablico

de Justi\u00e7a \u00e9 muito grande. Na oportunidade, ressaltou a import\u00e2ncia da gest\u00e3o dos gabinetes pelos membros do M\u00ednistro P\xfablico, os quais, muitas vezes se apegam apenas \u00e0s quest\u00f5es jur\u00edcas, deixando de lado a parte administrativa, o que gera esse ac\u00famulo de servi\u00e7o e inviabiliza um bom desenvolver dos trabalhos. Reconheceu que existem colegas muito bem-intencionados, mas que se perdem no emaranhado de a\u00e7\u00e3os e concluiu que \u00e9 necess\u00e1rio encontrar uma solu\u00e7\u00e3o para a gest\u00e3o. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri entende que o futuro da institu\u00e7\u00e3o \u00e9 a form\u00e1o do quadro auxiliar para atua\u00e7\u00e3o na atividade-fim. Ponderou ainda, que \u00e9 preciso reconhecer que o M\u00ednistro P\xfablico do Estado do Tocantins nunca, em sua hist\u00f3ria, esteve t\u00e3o bem estruturado e que com as tecnologias existentes \u00e9 poss\u00edvel formar os integrantes sem necessidade de deslocamento. Por sua vez, o Presidente aproveitou a oportunidade para informar que pretende nomear mais quatro Promotores de Justi\u00e7a para atua\u00e7\u00e3o nas Promotorias de Justi\u00e7a vagas h\u00e1 muito tempo e que, em decorr\u00eancia disto, est\u00e3o com grande ac\u00famulo de servi\u00e7o. Demonstrou ainda sua preocup\u00e7\u00e3o com a designa\u00e7\u00e3o de membros para cumula\u00e7\u00e3o dessas Promotorias de Justi\u00e7a assoberbada, motivo pelo qual tem sido habitual que a esses seja creditada a mora, de modo que em vez de serem beneficiados pela cumula\u00e7\u00e3o, muitas vezes s\u00e3o penalizados disciplinarmente. Em seguida, o Secret\u00e1rio Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes apresentou os **Autos CSMP n\u00b0 125/2012** (Inquerito Civil n\u00b0 001/2011), remetido ao Conselho Superior pelo Promotor de Justi\u00e7a de Paran\u00e1 Lissandro Aniello Alves Pedro, por meio do Of\u00ficio n\u00b0. 63/2015, em aten\u00e7\u00e3o \u00e0 delibera\u00e7\u00e3o da 158^a Sess\u00e3o Ordin\u00e1ria, para an\u00e1lise de impedimento. Com a palavra, o Secret\u00e1rio Jos\u00e9 Dem\u00f3stenes apresentou parecer por ele elaborado, tendo em vista a preocup\u00e7\u00e3o em dar celeridade ao processo antes de sua distribui\u00e7\u00e3o, para efetuar levantamento das designa\u00e7\u00e3es ocorridas nos autos, e quem seria, conforme legisla\u00e7\u00e3o pertinente, o Promotor de Justi\u00e7a a ser designado novamente para prosseguir e resolver a demanda, seja pelo arquivamento, seja pelo ajuizamento de a\u00e7\u00e3o. Sugeriu, no referido parecer, a revogac\u00e3o da Portaria n\u00b0 655/2014, que designou o Promotor de Justi\u00e7a Lissandro Aniello Alves Pedro, uma vez que este procedeu a homologa\u00e7\u00e3o de arquivamento, bem como que seja feita nova designa\u00e7\u00e3o, observada a Portaria n\u00b0 708/2014, que trata da substitui\u00e7\u00e3o autom\u00e1tica dos membros do M\u00ednistro P\xfablico do Estado do Tocantins. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut considerou mais



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

viável, por questões geográficas, a indicação de Promotor de Justiça de Natividade. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de designação. Após, o Conselheiro João Rodrigues registrou a presença e desejou boas-vindas ao Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Palmas, José Messias de Souza, cuja presença se deve a uma tentativa de parceria com os Promotores de Justiça que atuam nesta área, para resolver os problemas de loteamentos irregulares da Capital. Na ocasião, colocou a Corregedoria-Geral à disposição para, caso necessário, colaborar com a parceria. Com a palavra, Presidente Clenan Renaut agradeceu a visita e lembrou que o Secretário José Messias foi Superintendente da Caixa Econômica por longo tempo, bem como participou da política e prestou um trabalho relevante ao Estado. Registrhou ainda sua convicção de que, nessa nova missão, o Secretário logrará êxito, por ser sempre imbuído dos melhores propósitos de um ser humano digno. Na oportunidade, colocou o Ministério P\xfablico à disposição para cooperar com as ações que venham de encontro com os anseios da sociedade e cujas portas estão abertas para quem tenha interesse em ver a cidade progredir e ser uma das cidades mais sustentáveis do país. Por fim, registrou que o Conselho Superior dá moções de aplausos às ações que são de interesse da sociedade e que a Prefeitura Municipal de Palmas vem realizando com sucesso. Após, invertida a ordem da pauta, foi apreciado o **item 23**, cujo assunto é o **Ofício nº. 037/2015**, por meio do qual o 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, Diego Nardo, encaminhou os Autos CSMP nº 178/2013 (Procedimento Preparatório nº 040/2011) oriundo da Promotoria de Justiça de Peixe, e solicitou a designação de outro membro para atuação no referido feito, em razão de sua remoção à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu tratar-se de caso semelhante à deliberação anterior, razão pela qual sugeriu o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro. A sugestão restou acolhida, à unanimidade. Em seguida, ainda acerca das duas últimas deliberações desta sessão, foi discutida a possibilidade de alteração da resolução de forma que a designação, prevista na regulamentação em vigor, recaia sobre o Órgão e não sobre o Promotor de Justiça. Debatida a matéria, o Conselho Superior decidiu pela distribuição da proposta, para relatoria. Continuamente,

foram apreciados, **em bloco**, os **itens 13 a 22** da pauta, a saber: (Item 13) 1) Ofícios nºs 248, 247, 249, 253, 254, 255 e 256 - 9ªPJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 018/2015, 017/2015, 019/2015, 023/2015, 020/2015, 021/2015 e 022/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 2) Ofícios nºs 259, 260, 261, 262, 263 e 264/2015 – 9ª PJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015 e 029/2015 (9ª P. J. de Gurupi - Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 3) Ofícios nºs. 264 e 265/2015 – 22ª PJC – Inquéritos Civis Públicos nºs 034/2015 e 035/2015 (22º P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 4) Ofícios nºs 281, 284, 310, 311, 320 e 326/2015 – 12ª PJArn. - Inquéritos Civis Públicos nºs 013/2015, 014/2015, 016/2015, 015/2014, 017/2015 e 018/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 5) Ofício nº 495/2015 – 5ª PJPN – Inquérito Civil Público nº. 051/2015 (5ª P. J de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 6) Ofício nº 023/2015/FTMP – Inquérito Civil Público nº. 001/2015 (Força Tarefa do Ministério P\xfablico – Drs. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Airton Amilcar Machado Momo); 7) Ofícios nºs 401, 406, e 410/2015 – 6º PJ/ARN-TO - Inquéritos Civis Públicos nºs 035/2015, 036/2015 e 039/2015 (6º P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 8) MEMO Nº 050/2015/PJT - Inquérito Civil Público nº. 008/2015 (P. J. de Tocantínia – Dr. João Edson de Souza); 9) Ofício nº 83/2015 – Inquérito Civil Público nº. 005/2015 (P. J. de Figueirópolis – Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 10) Ofício nº. 140/2015-MP/PJANANÁS – Inquérito Civil Público nº. 001/2015 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 11) E-DOC nº 07010108822201552 – Ofício nº 1019/2015-5ªPJ/ARN-TO - Inquérito Civil Público nº 010/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 12) E-DOC nº 07010108347201514 e E-DOC nº 07010108429201569 – Ofícios nºs. 339 e 343/2015 – 12ªPJArn. - Inquéritos Civis Públicos nºs 022/2015 e 021/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 13) E-DOC nº 07010108456201531 - Ofício nº. 359/2015 – 6ªPJ/ARN-TO - Inquérito Civil Público Nº 24/2015 (6º P. J. de Araguaína – Alzemiro Wilson Peres Freitas); 14) E-DOC nº 07010108590201532 - Inquérito Civil Público nº. 009/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 15) E-DOC nº 07010108707201588 - Ofício nº 503/2015 – 5ªPJPN – Inquérito Civil Público nº 054/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 16) E-DOC nº



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

07010108727201559 e E-DOC n\xba 07010109172201562 – Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 053/2015 e 052/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vin\xedcius de Oliveira e Silva); 17) E-DOC n\xba 07010108827201585 - Ofício n\xba. 1020/2015-5ºPJ/ARN-TO – Inquérito Civil P\xfablico n\xba 011/2015 (5ª P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ara\xadna Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 18) E-DOC n \x9a 07010109073201581, E-DOC n\xba 07010109202201531, E-DOC n\xba 07010109238201514 e E-DOC n\xba 07010109395201521 – Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 024/2015, 025/2015, 026/2015 e 028/2015 (12ª P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 19) E-DOC n\xba 07010109243201527 – Inquérito Civil P\xfablico n\xba. 055/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vin\xedcius de Oliveira e Silva); 20) E-DOC n\xba 07010109375201559 e E-DOC n\xba 07010109440201546- Ofícios n\xba s 547 e 548/2015 – 7PJG – Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 036/2015 e 026/2015 (7ºP. J de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 21) E-DOC n\xba 07010109376201511 e E-DOC 07010109377201548 – Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 012/2015 e 013/2015 (P. J de Aragua\xadu – Dr. Adailton Saraiva Silva); 22) E-DOC n\xba 07010109583201558, E-DOC n\xba 07010109497201545, E-DOC n\xba 07010109624201514, E-DOC n\xba 07010109580201514 e E-DOC 07010109603201591 - Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 029/2015, 030/2015, 031/205, 032/2015 e 033/2015 (12ª P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 23) E-DOC n\xba 07010109666201547 - Inquérito Civil P\xfablico n\xba 027/2015 ((12ª P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 24) E-DOC n\xba 07010109712201516, E-DOC n\xba 07010109720201554, E-DOC n\xba 07010109721201515 e E-DOC 07010109723201598 - Inquéritos Civis P\xfablicos n\xba s 059/2015, 060/2015, 062/2015 e 063/2015 (9º P.J. de Aragua\xadna – Dr. Sidney Fiori Júnior); 25) E-DOC n\xba 07010109730201591 - Inquéritos Civis P\xfablicos ns\xba 061/2015,064/2015 (9º P.J. de Aragua\xadna – Dr. Sidney Fiori Júnior); (**Item 14**) 1) Ofícios n\xba s 135, 137, 138 e 139/2015/PJANANÁS – Procedimentos Administrativos Preparatórios n\xba s 001/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2015 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 2) Ofícios n\xba s 431, 432 e 433/2015 – 6ª PJ/ARN-TO– Procedimentos Preparatórios n\xba s 048/2015, 047/2015 e 046/2015 (6ª P. J. de Aragua\xadna – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 3) Ofícios n\xba s 655 e 656/2015 – Procedimentos Preparatórios n\xba s 036/2015 e 037/2015 (9º P. J. de Aragua\xadna – Dr. Sidney Fiori Júnior); 4) Ofícios n\xba s 193 e 197/2015- PJW – Procedimentos Preparatórios n\xba s 019/2015 e 020/2015 (P. J. de Wanderlândia –



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 5) Ofício nº 208/2015/SEC-1 – Procedimento Preliminar nº 002/2015 (P. J. de Novo Acordo - Dr. Francisco F. P. Brandes Júnior); 6) Ofícios nºs 085 e 087/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 03/2015 e 004/2015 (P. J. de Figueirópolis – Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 7) E-DOC nº 07010108598201515, E-DOC nº 07010108520201584 e E-DOC nº 07010108539201521 – Procedimentos Preparatórios nºs 040/2015, 039/2015 e 38/2015 (9º P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini – Substituta Automática); 8) E-DOC nº 07010108980201511, E-DOC nº 07010109183201542 e E-DOC nº 07010109190201544 – Ofícios nºs 657/2015, 676/2015 e 659/2015 - Procedimentos Preparatórios nºs 047/2015, 049/2015 e 048/2015 (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 9) E-DOC nº 07010108439201511 e E-DOC nº 07010108443201562 - Ofícios nºs 988 e 993/2015 – 5º PJ - Procedimento Preparatório nº 016/2015 e 017/2015 (5º P. J. de Araguaína – Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 10) E-DOC nº 07010108787201571 - Ofício nº 440/2015-6ºPJ/ARN-TO – Procedimento Preparatório nº 025/2015 (6º P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 11) E-DOC nº 07010108968201514, E-DOC nº 07010109212201576 e E-DOC nº 07010109214201565 – Procedimentos Preparatórios nºs 56/2015, 057/2015 e 058/2015 (9º P. J de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 12) E-DOC nº 07010109575201511, E-DOC nº 07010109576201556 e E-DOC nº 07010109578201545 - Ofícios nºs 195/2015, 196/2015 e 197/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 005/2015, 006/2015 e 007/2015 (11º P. J. de Araguaína – Dr. Ricardo Alves Peres); 13) E-DOC nº 07010109699201597 - Ofício nº 1050/2015 – 5ºPJ – Procedimento Preparatório nº 018/2015 (5º P. J de Araguaína -Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 14) E-DOC nº 07010109806201587 e E-DOC nº 07010109822201571 - Ofícios nºs 279 e 281/2015/3º PJG – Procedimento Preparatório nº 11/2015 e 12/2015 (3º P. J de Guaraí – Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 15) E-DOC nº 07010109885201526 - Ofício nº 164/2015 – 28ºPJC – Procedimento Preparatório nº 021/2015 (28º P. J. da Capital – Dr. Adriano Neves); 16) Ofício Adm. nº 349/2015 – Procedimentos Preparatórios nº. 008/2015, 009/2015, 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015, 016/2015, 017/2015, 019/2015, 021/2015, 022/2015, 026/2015, 029/2015, 032/2015, 035/2015, 039/2015, 041/2015, 042/2015, 045/2015, 049/2015, 052/2015, 053/2015, 060/2015, 063/2015, 065/2015, 067/2015,



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

068/2015, 069/2015, 070/2015, 074/2015, 076/2015, 078/2015, 082/2015, 085/2015 e 088/2015 (2º P.J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); (**Item 15**) 1) Ofícios nºs 243 e 250/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs. 002/2015 e 009/2015 (4º P. J de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 2) E-DOC nº 07010108116201519, E-DOC nº 07010108899201522 e E-DOC nº 07010109510201566 – Ofício nº 74/2015-12ªPJArn – Inquéritos Civis Públicos nºs 004/2011, 005/2013 e 002/2014 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) E-DOC nº 07010108597201554 – Ofício nº 498/2015 – 5ªPJPN – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 4) Ofício nº. 351/2015 – 5ª PJPN – Inquérito Civil Público nº 40/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 5) E-DOC nº 07010108628201577, E-DOC nº 07010109388201528 e E-DOC nº 07010109392201596 - Inquéritos Civis Públicos nºs 001/2014, 001/2004 e 002/2012 (P. J. de Araguaçu – Dr. Adailton Saraiva Silva); 6) E-DOC nº 07010108630201546 – Inquérito Civil Público nº 010/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 7) Ofício nº. 1018/2015/5ªPJ-ARN - Inquéritos Civis Públicos nºs 012, 014, 019, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 033/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 8) E-DOC nº 07010108900201519 – Inquérito Civil Público nº 015/2012 (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 9) E-DOC nº 07010109545201511, E-DOC nº 07010109795201535 e E-DOC nº 07010109959201524 – Inquéritos Civis Públicos nºs 005/2014, 035/2015 e 007/2012 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 10) E-DOC nº 07010109846201529 e E-DOC nº 07010109961201511 – Ofícios nºs 717 e 736/2015 – 8PJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 017/2015 e 012/2013 (8º P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); (**Item 16**) 1) Ofício nº 667/2015– Procedimento Preparatório Nº. 034/2015 (9º P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) E-DOC nº 07010108608201512, E-DOC nº 07010108453201514 e E-DOC nº 07010108451201517 - Inquéritos Civis Públicos nºs 007/2015, 004/2015 e 005/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 3) E-DOC nº 07010108452201553 – Mem. nº 032/2015 – 3ªPJArn – Inquérito Civil Público nº 005/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 4) E-DOC nº 07010108661201513 – Ofício nº 259/2015-GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº 020/2015 (P. J. de Alvorada – Dra.



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Cristina Seuser); 5) E-DOC n\xba 07010108813201561 – Of\xcccio n. 439/2015 – Inquerito Civil P\xfablico n\xba 024/2015 (6º P.J. de Aragua\xadna – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 6) E-DOC n\xba 07010109192201533 – Of\xcccio n\xba 511/2015 – 5\xadPJPN - Inquerito Civil P\xfablico n\xba 012/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vin\xadcius de Oliveira e Silva); 7) E-DOC n\xba 07010109609201568 e E-DOC n\xba 07010109840201551 – Of\xcccio n\xba 715 e 720/2015 – 8PJG – Inquerito Civil P\xfablico n\xba 045/2014 e Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 044/2015 (8º P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 8) E-DOC n\xba 07010109750201561 – Of\xcccio n\xba 285/2015/3\xadPJG – Of\xcccio n\xba 285/2015/3\xadPJG – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 04/2012 (3\xadP. J. de Guara\xad – Dr. Fernando Antonio Sena Soares); (**Item 17**) 1) Of\xcccio n\xba 191/2015-PJW – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 012/2015 (P. J. de Wanderl\xf3ndia – Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 2) E-DOC n\xba 07010108557201511, E-DOC n\xba 07010108589201516 e E-DOC n\xba 07010108592201521 - Procedimentos Preparat\xf3rios n\xbs 23/2015, 026/2015 e 018/2015 (12\xad P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) E-DOC n\xba 07010108858201536, E-DOC n\xba 07010108869201516, E-DOC n\xba 07010108880201586, E-DOC n\xba 07010108883201511 e E-DOC n\xba 07010108893201555 - Of\xcccios n\xbs 714/2015, 720/2015, 721/2015, 722/2015 e 717/2015 – Procedimentos Preparat\xf3rios n\xbs 017/2015, 022/2015, 028/2015, 023/2015 e 018/2015 (6\xad P. J de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 4) E-DOC n\xba 07010108894201516 e E-DOC n\xba 07010108896201599 - Of\xcccios n\xbs 719/2015 e 723/2015 – Procedimentos Preparat\xf3rios ns\xb0 026/2015 e 025/2015 (6\xad P. J de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); (**Item 18**) 1) Of\xcccio Adm. n\xba 345/2015 - Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 003/2014 em Inquerito Civil P\xfablico n~ 003/2014 (2º P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Ant\xf3nio Francisco Pinto); 2) Of\xcccio n\xba 38/2015 – 3PJG – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 02/2010 em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 002/2015 (3º P. J. de Gurupi – Dr. Reinaldo Koch Filho); 3) E-DOC n\xba 07010108903201552 - Of\xcccio n\xba 703/2015 – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 024/2015 em Inquerito Civil (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) E-DOC n\xba 07010109500201521 – Mem. Gab/APGJ/n\xba 109/2015 – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 001/2015 em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 001/2015 (Procurador-Geral de Justi\xad Clenan Renaut de Melo Pereira); 5) E-DOC n\xba 07010109501201575 – Of\xcccio n\xba 701/2015 – 8PJG - Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 042/2013 (Autos CSMP n\xba 191/2014) em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 042/2013 (8º P. J. de



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 6) E-DOC n\xba 07010109859201514 – Of\xficio n\xba 554/2015 – 7PJG – Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 005/2015 em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 005/2015 (7\xba P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7) Of\xficios n\xba s 400 e 430/2015 – 6\xba PJ/ARN-TO – Procedimentos Preparat\xf3rios n\xba s 042/2009 e 031/2011 em Inqueritos Civis P\xfablicos (Portarias n\xba s 34/2015 e 49/2015) (6\xba P. J. de Aragua\xadna – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 8) Of\xficio n\xba. 082/2015 - Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 01/2009 em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 001/2009; (**Item 19**) 1) Of\xficios n\xba s 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314 e 315/2015 – 9PJG – Not\xedcias de Fato n\xba s 054/2015, 036/2015, 056/2015, 053/2015, 050/2015, 029/2015, 039/2015 e 018/2015 em Inqueritos Civis P\xfablicos n\xba s 030/2015, 031/2015, 032/2015, 033/2015, 034/2015, 035/2015, 036/2015 e 037/2015 (9\xba P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 2) Of\xficios n\xba s 316, 317, 333, 334, 335, 336, 337 e 339/2015 – 9PJG – Not\xedcias de Fato n\xba s 040/2015, 019/2015, 013/2015, 030/2015, 043/2015, 049/2015, 007/2015 e 008/2015 em Inqueritos Civis P\xfablicos n\xba s 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015, 042/2015, 043/2015, 044/2015 e 045/2015 (9\xba P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 3) Of\xficio n\xba 119/2015 – Not\xida de Fato n\xba 054/2015 em Inquerito Civil P\xfablico n\xba 006/2015 (4\xba P. J. de Para\xadso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 4) E-DOC n\xba 07010108645201512, E-DOC n\xba 07010108658201583, E-DOC n\xba 07010108658201583, E-DOC n\xba 07010108658201583, E-DOC n\xba 07010108658201583, E-DOC n\xba 07010109201201596, E-DOC n\xba 07010109206201519 e E-DOC n\xba 07010109209201552 – Of\xficios n\xba s 351, 352, 353, 354, 355, 373, 374 e 376/15/MP – Not\xida de Fato n\xba s 042/2015, 058/2015, 059/2015, 060/2015, 061/2015, 062/2015, 063/2015 e 066/2015 em Inqueritos Civis P\xfablicos n\xba s 046/2015, 047/2015, 048/2015, 049/2015, 050/2015, 052/2015, 053/2016 e 051/2015 (9\xba P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); (**Item 20**) E-DOC n\xba 07010109793201546 – Of\xficio n\xba 552/2015 – Comunica arquivamento do Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 010/2014, em raz\xe3o de propositura de Representa\xado Criminal (7\xba P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); (**Item 21**) E-DOC n\xba 07010108838201565, E-DOC n\xba 07010109346201597 e E-DOC n\xba 07010109366201568 - Of\xficios n\xba s 669, 676 e 699/2015 – 8PJG – Not\xida de Fato n\xba s 042/2015, 037/2015 e 054/2015 em Procedimentos Preparat\xf3rios n\xba s 047/2015, 048/2015 e 049/2015 (8\xba P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); (**Item 22**) 1)



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Of\xccios n\xba 242, 243 e 244/2015/PJItgs – Procedimentos Administrativos n\xba 05/2015, 06/2015 e 07/2015 (P. J. de Itaguatins – Dr. Elizon de Sousa Medrado); 2) E-DOC n\xba 07010108593201576 – Procedimento Administrativo n\xba 007/2015 (3º P. J. de Aragua\xadna – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 3) E-DOC n\xba 07010109105201548, E-DOC n\xba 07010109106201592 – Procedimentos Administrativos n\xba 034/2015, 033/2015 (12º P. J. de Aragua\xadna – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 4) E-DOC n\xba 07010109886201571 – Of\xccio n\xba 53/2015 – 3º PJCM – Procedimento Administrativo n\xba 001/2015 (3º P. J. de Miracema – Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira); 5) Of\xccio Adm. n\xba 349/2015 – Procedimentos Administrativos n\xba 007/2015, 014/2015, 015/2015, 018/2015, 020/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 027/2015, 028/2015, 030/2015, 031/2015, 033/2015, 034/2015, 036/2015, 037/2015, 038/2015, 040/2015, 043/2015, 044/2015, 046/2015, 047/2015, 048/2015, 050/20105, 051/2015, 054/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 058/2015, 059/2015, 061/2015, 062/2015, 064/2015, 066/2015, 071/2015, 072/2015, 073/2015, 075/2015, 077/2015, 079/2015, 080/2015, 081/2015, 083/2015, 084/2015, 086/2015, 087/2015, 089/2015, 090/2015 e 091/2015 (2º P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Ant\xf4nio Francisco Pinto). Na sequ\xeancia, pelo adiantado da hora e considerando a impossibilidade de participa\xado do Conselheiro Marco Antonio, em raz\xe3o de compromissos j\xe1 firmados, em prov\xe1vel continuidade da sess\xe3o prevista para o dia subsequente, a ordem da pauta foi invertida para aprecia\xado de feitos de sua relatoria, a saber:

1) Autos CSMP n\xba 100/2013 – Interessada: Promotoria de Justi\xada de Pium.

Assunto: Promo\xado de Arquivamento do Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 006/2011.

Ementa: “PROMO\xadO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\xf3RIO N\xba 06/2011 – Instaurado para apurar situa\xado de nepotismo e cumula\xado indevida de cargos no Munic\xf3pio de Chapada de Areia, onde a mulher do Prefeito cumulava as fun\xe7\xf5es de Secretaria do Munic\xf3pio e o cargo de Professor da rede p\xfablica Estadual. COM A INTERVEN\xc3O DA PROMOTORIA DE JUSTI\xadA OCORREU A EXONERA\xadO E A DEVOLU\xc3O DO QUE FORA RECEBIDO IRREGULARMENTE – \x96XITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\xadO”. Voto acolhido \xe0 unanimidade.

2) Autos CSMP n\xba 092/2014 – Interessada: Promotoria de Justi\xada de Taguatinga.

Assunto: Promo\xado de Arquivamento do Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 003/2013.

Ementa: “PROMO\xadO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARAT\xf3RIO N\xba



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

003/2013 – Instaurado em face da notícia de cumulação indevida de cargos no Município de Taguatinga- CONSTATADA A VERACIDADE, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, CORRIGIU A SITUAÇÃO – COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, OS VALORES RECEBIDOS ILEGALMENTE FORAM DEVOLVIDOS – ÉXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 003/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 89/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013 – Instaurado em face da notícia de cumulação indevida de cargos no Município de Taguatinga- CONSTATADA A VERACIDADE, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, CORRIGIU A SITUAÇÃO – COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, OS VALORES RECEBIDOS ILEGALMENTE FORAM DEVOLVIDOS – ÉXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 013/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0072. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia de ausência de vagas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA na Escola Estadual Madre Belém, Palmas-TO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO E POR CAUSA DESTA A QUESTÃO FOI RESOLVIDA. ÉXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 018/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.6.29.24.0276. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Autos de Procedimento Preparatório remetidos ao CSMP após decisão equivocada de indeferimento de notícia de fato - POR RAZÕES PRAGMÁTICAS RECEBIDO PELA RELATORIA COMO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, HAJA VISTA QUE AS RAZÕES PELAS QUAIS FORA



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

INSTAURADO - “REALIZAÇÃO DE SHOWS NO PARQUE CESAMAR”, NÃO SE VERIFICOU DIANTE DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO P\xfablico NOTICIANDO AS IRREGULARIDADES E RECOMENDANDO A SUSPENSÃO DO EVENTO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - PERDA DO OBJETO – IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO. S\x9cMULA CSMP Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. 6)

Autos CSMP nº 033/2015 – Interessada: 12\x9a Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2013.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO COM VISTAS APURAR ABUSO DO DIREITO DE CREDO COM PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO P\xfablico – APÓS DILIGÊNCIAS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO P\xfablico VERIFICOU QUE, NO ÂMBITO CRIMINAL, O MESMO FATO FOI CONSIDERADO ATÍPICO E, NO ÂMBITO DOS DIREITOS DIFUSOS, A PERTURBAÇÃO NÃO SE CONSTATOU – ESTANDO A IGREJA DESATIVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 7)

Autos CSMP nº 043/2015 – Interessada: 12\x9a Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2014. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante notícia de poluição sonora proveniente de dois estabelecimentos comerciais, Município de Araguaína-TO. INICIADA A APURAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE OS ESTABELECIMENTOS NÃO ERAM OS RESPONSÁVEIS PELO BARULHO EXCESSIVO, MAS SIM, SOM AUTOMOTIVO, QUE IDENTIFICADO FORA PROVIDENCIADO O TCO POR CONTRAVENÇÃO. NO ÂMBITO CIVIL O ARQUIVAMENTO SE IMPUNHA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - S\x9cMULA N\x90 003/2013, CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 048/2015 – Interessada:** 12\x9a Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 028/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OF\x9cCIO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTIVAL KAISER” E INSTALAÇÃO DA CASA DE SHOWS “ARENA MUSIC “ PRÓXIMOS À CL\x9cNICA DE



Conselho Superior do M\u00ednistro P\u00fAblico

REPOUSO “S\u00c3O FRANCISCO”, NO MUNIC\u00dPIO DE ARAGUA\u00d1A - AP\u00d3S DILIG\u00c9NCIAS E SOBRETUDO EM FACE DE QUALQUER RECLAMA\u00c7\u00e3O O ARQUIVAMENTO \u00c9 MEDIDA QUE SE IMP\u00f3E - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **9) Autos CSMP n\u00b0 058/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Axix\u00e1. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 002/2013. **Ementa:** “PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO. Instaurado para apurar desabastecimento de \u00e1gua no Munic\u00dpio de S\u00edtio Novo-TO. AP\u00D3S IDENTIFICAR O PROBLEMA – DESPERD\u00d3CIO FACE A COBRAN\u00c7A DE TARIFA \u00d9NICA – INICIOU-SE O TRABALHO DE INSTALA\u00c7\u00e3O DE HIDR\u00f4METROS E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA QUE O PROBLEMA INICIAL FOI RESOLVIDO. \u00c9XITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **10) Autos CSMP n\u00b0 063/2015 – Interessada:** 12\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00d1a. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 006/2014. **Ementa:** “PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO INSTAURADO MEDIANTE NOT\u00c1CIA DE FATO CONSISTENTE NA PERTURBA\u00c7\u00e3O DO SOSSEGO MOTIVADA POR SUPOSTO ABUSO SONORO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – EXAURIDAS AS DILIG\u00c9NCIAS PELO \u00d9RG\u00a3O MINISTERIAL, CONSTATOU-SE A IMPROCED\u00d3NCIA DA DEN\u00d3NCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **11) Autos CSMP n\u00b0 073/2015 – Interessada:** 2\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Araguatins. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Inqu\u00e9rito Civil P\u00fAblico n\u00b0 005/2013. **Ementa:** “PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. INQU\u00c9RITO CIVIL P\u00FABlico. Instaurado inicialmente para apurar excesso de contrato de pessoal no servi\u00e7o de \u00e1gua e esgoto de Araguatins-TO (SEMUSA). NO CURSO APURAT\u00f3RIO FIRMOU-SE TAC, COM VISTAS \u00e0 REGULARIZA\u00c7\u00e3O DO QUADRO DE PESSOAL E EXCESSO DE LOCA\u00c7\u00e3O DE VE\u00c9CULOS. BUSCOU-SE APURAR IGUALMENTE A NOT\u00c1CIA FORMULADA PELOS EDIS NO TOCANTE A POSS\u00d3VEL IRREGULARIDADE NA CONTRATA\u00c7\u00e3O DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE SOFTWARE – SENDO ELAS HIDROGERON E INFO-SISTEMA, TODAVIA AP\u00D3S A REALIZA\u00c7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS, VERIFICOU-SE A IMPROCED\u00d3NCIA DO FATO NOTICIADO. DIANTE DO EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQU\u00c9RITO CIVIL E DA INEXIST\u00c3NCIA DE DEFESA



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

DE DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS O ARQUIVAMENTO ERA DE RIGOR. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **12) Autos CSMP n\u00b0 078/2015 – Interessada:** 1\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Tocantin\u00f3polis. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Inquerito Civil P\xfablico n\u00b0 002/2005. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – INQUERITO CIVIL n\u00b0 002/2005 - Apurar noticia de supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelo prefeito do m\u00ednicipio de Tocantin\u00f3polis, \u00e0 época, consistentes em superfaturamento em obras de pavimenta\u00e7\u00e3o de vias p\xfablicas, em espec\xedfico, a Rua da Tobasa. V\u00c1RIAS DILIG\u00c3NCIAS REALIZADAS, INCLUSIVE COM LAUDO PERICIAL, QUE CONSTATOU A INEXIST\u00c7\u00E1NCIA DE DANO AO ER\u00c1RIO – NOUTRO V\u00c9RTICE, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENS\u00e3O, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA. ASSIM, FOI A CONCLUS\u00e3O DA ILUSTRE PROMOTORIA DE JUSTI\u00e7A, COM O QUE COMUNGAMOS – NOS TERMOS DA S\u00d3MULA CSMP/007/2013- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **13) Autos CSMP n\u00b0 088/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Itaguatins. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar n\u00b0 007/2014. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR. Instaurado a partir de noticia de gestor municipal contra ex-gestor que teria deixado de prestar contas em conv\u00e9nio de transporte escolar, M\u00ednicipio de Itaguatins-TO. DILIGENCIADO PELO PROMOTOR DE JUSTI\u00e7A, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA EM ATRASO, AS CONTAS DO CONV\u00c3NIO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS. CONSIDERANDO A ORIENTA\u00c7\u00e3O JURISPRUDENCIAL, DE QUE CONTAS PRESTADAS TARDIAMENTE N\u00c3O CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE, RESTOU ENCERRADO O PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **14) Autos CSMP n\u00b0 105/2015 – Interessada:** 11\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Inquerito Civil P\xfablico n\u00b0 009/2013. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – INQUERITO CIVIL instaurado a partir de termo de declara\u00e7\u00e3es da idosa que retratou ao Promotor sua intransquilidade e transtornos que sofria em face da exist\u00eancia de um ponto de \u00f4nibus defronte a garagem de sua resid\u00eancia. PROCEDIDA A APURA\u00c7\u00e3O, CONSTATADO O PROBLEMA, VIU-SE NA CONTING\u00c3NCIA DE ENCERRAR O INQUERITO CIVIL, HAJA VISTA O CONFRONTO



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

ENTRE O DIREITO DO IDOSO E O DIREITO DOS DEMAIS PASSAGEIROS, INCLUSIVE IDOSOS, PORQUANTO A RETIRADA DO PONTO DO LOCAL CRIARIA UMA S\x99IE DE EMBARA\x99OS AOS USU\x99ARIOS, SENDO CERTO, QUE A MUDAN\x99A ESBARRAVA NA EXIST\x99NCIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – POSTOS DE GASOLINA – E OUTROS. OPTOU, COM ACERTO, O PROMOTOR DE JUSTI\x99A PELO INTERESSE COLETIVO.- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\x99O”. Voto acolhido \x96 unanimidade. **15) Autos CSMP n\xba 129/2015 – Interessada:** 22\x9a Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n\xba 2014.2.29.22.0179. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir das informações extraídas da Ficha de Atendimento n\xba 15/2014, tendo por objeto aferir as razões da não nomeação de candidata aprovada no concurso do Quadro Geral para o Cargo de Gerontólogo. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS E INSTRUÍDO O FEITO, APÓS ANÁLISE, CULMINOU POR ENTENDER FALTAR LEGITIMIDADE PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - RAZÃO ASSISTE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HAJA VISTA QUE, NO TOCANTE AO ESPECTRO DIFUSO, FORA AJUIZADA AÇÃO COLETIVA VISANDO À NOMEAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO DO QUADRO GERAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP n\xba 145/2015 – Interessada:** 22\x9a Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n\xba 2013.2.29.22.0045. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado mediante representação noticiando favorecimento de concorrentes em Pregão Presencial para contratação de serviços de limpeza no Tribunal de Contas do Estado – APÓS INSTRUÍDO O PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, PELO CONTRÁRIO, OCORREU NA HIPÓTESE CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP n\xba 170/2015 – Interessada:** 7\x9a Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n\xba 015/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 15/2012. Instaurado a partir da notícia apresentada pelas empresas concorrentes dando conta do funcionamento irregular da fábrica de gelo, “*Cristal Gelo*”, em Gurupi. A MORA NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PREJUDICOU UMA ATUAÇÃO MAIS EFICAZ DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - A FÁBRICA ENCERROU SUAS ATIVIDADES SENDO O FUNDO DE COMÉRCIO ADQUIRIDO POR TERCEIROS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 220/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado com vistas ao monitoramento da situação ambiental das indústrias de cerâmica no município de Porto Nacional - FORAM INSPECIONADAS A PEDIDO DO MINISTÉRIO P\xfablico PELO NATURATINS DEZ EMPRESAS SENDO QUE À EXCEÇÃO DE DUAS, AS DEMAIS POSSUEM LICENÇAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL – EMBORA SEJA ASSIM, CONCLUIU A PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE AS RESTANTES ESTARIAM COM PEDIDO DE LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO, AFASTANDO O DOLO – INEXISTÊNCIA DE LESÃO AMBIENTAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 246/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0106. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado mediante Resolução do Tribunal de Contas do Estado determinando Tomada de Contas Especial, após julgar ilegal o contrato advindo do Edital de Pregão Presencial para aquisição de gasolina pela Secretaria de Segurança Pública, visando abastecimento de viaturas no município de Guaraí – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – REMESSA DOS AUTOS AO CSMP- ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO PELO FUNDAMENTO LANÇADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA – PRESCRIÇÃO - EIS QUE O RESPONSÁVEL, AINDA SERVIDOR, MAS SIM PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONFORME JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente consultou



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

os demais Conselheiros, acerca da possibilidade de suspensão da sessão. Todos concordaram e deu-se por suspensa a presente sessão às onze horas e quarenta minutos (11h40min), com continuidade prevista para o dia 15/10/2015, às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min). Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15.10.2015), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 160ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério P\xfablico, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrhou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de feitos; e 2) Outros Assuntos. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº 018/2010 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil P\xfablico nº 2010.3.29.25.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL P\xfablico. Instaurado mediante notícia de poluição sonora proveniente de estabelecimento comercial em Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE HAVIA cessado a emissão de barulho excessivo, em razão do encerramento das atividades do estabelecimento comercial. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 254/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.30.0030. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador – LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL na averiguação das condições do ambiente de trabalho da empresa *Telemont Engenharia de Telecomunicação*, em razão de acidente ocorrido com um dos seus funcionários – NENHUMA IRREGULARIDADE OU VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS RESTOU COMPROVADO - O EMPREGADO



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

SINISTRADO RECEBEU DA EMPRESA, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES - CONTUDO, AO DESCER A ESCADA, RETIROU SEU CINTO SEGURANÇA – DESEQUILIBRANDO-SE, SOFRENDO A QUEDA - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 280/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 05/2014. Apurar prática de promoção pessoal da Prefeita de Peixe ao padronizar na cor azul, representativa de seu partido político, os bens móveis e imóveis do Município. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA REGISTRA A PREVALÊNCIA DA COR AZUL NOS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES À ATUAL GESTÃO - NÃO HOUVE MODIFICAÇÃO DAS CORES NOS BENS DO MUNICÍPIO, APENAS REAFIRMAÇÃO DAS EXISTENTES – EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE, A PROVIDÊNCIA ADOTADA SOA MAIS ADEQUADA À ATUAÇÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PRÓXIMO AOS FATOS. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 332/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 38/2014. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPROPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Res. 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 007/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 24/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: Apurar descumprimento da Lei Municipal nº 1.895/2010, pelo Sindicato Rural de Gurupi ao estabelecer calendário da Exposição Agropecuária coincidindo com as Festividades da Trezena de Santo Antônio – Incluída no calendário turístico de Gurupi pela citada Lei que, também, veda a realização de outras festas tradicionais no período de 30 de maio a 13 junho - DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA SOLUÇÃO DO IMPASSE ATRAVÉS DA



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL - AS PARTES ENVOLVIDAS CONCORDARAM COM A REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS FESTAS, DEVENDO O SINDICATO ARCAR COM OS CUSTOS DE INSTALAÇÃO DE DUAS TENDAS, ALÉM DE REPASSAR O VALOR DE TRÊS MIL REAIS PARA OUTRAS DESPESAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 022/2015** – **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 35/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar irregularidade na obra para lançamento de água servida em galerias pluviais, no Setor Alaska, e o vazamento de fossas sépticas, emanando mau cheiro, em Araguaína – – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO NATURATINS E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS - SOLUCIONANDO A DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – CESSAÇÃO DO MAU CHEIRO E VAZAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 052/2015** – **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar denúncia de poluição sonora decorrente de som automotivo, acima do volume permitido, na Conveniência do Posto Filadélfia, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS NO SENTIDO DE SE APURAR EVENTUAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVENIENTE DO SOM AUTOMOTIVO NO CITADO ESTABELECIMENTO, CONTUDO , NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA DURANTE A FISCALIZAÇÃO IN LOCO EFETUADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURA E POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA AMBIENTAL, EM DIFERENTES DIAS E HORÁRIOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 077/2015** – **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0053. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia, via Ouvidoria/MP, para apurar suposto ato de preconceito e discriminação praticados por servidores da rede estadual de ensino, em face da



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

proibição de pessoas adentarem na Unidade Educacional com a utilização de vestes consideradas inadequadas. NO CURSO DO PROCEDIMENTO NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA PRÁTICA DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO. EVIDÊNCIA DE MAL-ENTENDIDO, VISTO QUE AS REGRAS INTERNAS SÃO APLICADAS SOMENTE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS. EVENTUAL MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DEVE SER PROPOSTA PELA RECLAMANTE, ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO P\xfablico. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 087/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0169. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do fracionamento de despesa de mesma natureza, praticada por várias órgãos estaduais ao mesmo tempo, ultrapassando o valor permitido para a dispensa de licitação. DILIGÊNCIAS EFETUADAS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - LICITAÇÕES REALIZADAS POR UNIDADES DIFERENTES E DETENTORAS DE RUBRICAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INDIVIDUALIZADAS – NÃO CONFIGURADO FRACIONAMENTO DE DESPESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP PORATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 104/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil P\xfablico nº 01/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL P\xfablico. Instaurado em face de denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta omissão do Poder P\xfablico Municipal, ao deixar de quitar pagamento referente ao 13º salário de servidores, ano de 2012. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL P\xfablica. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM ACP. DESCABE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE, APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL PROPÕE AÇÃO CIVIL P\xfablica. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 21, CAPUT, DA RES. N° 003/2008 E S\x99MULA N° 005/2013, CSMP/TO.



Conselho Superior do M\u00ednistro P\u00fAblico

RETORNO DOS AUTOS \u00c1 ORIGEM". Voto acolhido \u00e1 unanimidade. **11) Autos CSMP n\u00b0 110/2015 – Interessada:** 6\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00edna. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 47/2009. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO N\u00b0 47/2009 – Contrata\u00e7\u00e3o de servidores p\u00ublicos pelo m\u00unicipio de Muricil\u00e1ndia, sem a pr\u00e9via aprova\u00e7\u00e3o em concurso p\u00ublico, per\u00f3odo de 2001 a 2008. – DILIG\u00c9NCIAS REALIZADAS PELO \u00d9RG\u00c3O MINISTERIAL - T\u00c9RMINO DO MANDATO DO GESTOR P\u00UBLICO H\u00e1 MAIS DE CINCO ANOS - **PREScri\u00e7\u00e3o QUINQUENAL** QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JUR\u00d3DICA DE A\u00c7\u00e3O DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLU\u00c7\u00e3O DO QUE FOI PAGO PELO ER\u00a1RIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO P\u00UBLICO - VEDA\u00c7\u00e3O DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOUVE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMP\u00f3E-SE A HOMOLOGA\u00c7\u00e3O DA PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9\u00b0 § 3\u00b0 da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolu\u00e7\u00e3o 03/2008/CSMP/TO". Voto acolhido \u00e1 unanimidade. **12) Autos CSMP n\u00b0 127/2015 – Interessada:** 7\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Gurupi. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 04/2013. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO. Instaurado em face de not\u00edcia de fato, a fim de apurar poss\u00edvel ilegalidade na concess\u00e3o de espa\u00e7o p\u00ublico para a realiza\u00e7\u00e3o de evento no espa\u00e7o “Parque Mutuca”, com fins lucrativos. AP\u00d3S DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, N\u00c3O RESTOU CONFIRMADA NOT\u00EDCIA DE IRREGULARIDADE. AUTORIZA\u00c7\u00e3O PARA USO DE ESPA\u00e7O P\u00UBLICO N\u00c3O CONCEDIDA. RECOMENDA\u00c7\u00e3O MINISTERIAL EXPEDIDA E ACATADA PELO PODER P\u00UBLICO MUNICIPAL. AUS\u00c3NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e1 unanimidade. **13) Autos CSMP n\u00b0 144/2015 – Interessada:** 7\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Gurupi. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento da Pe\u00e7a de Informa\u00e7\u00e3o n\u00b0 017/2011. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PE\u00c7A DE INFORMA\u00c7\u00e3O. Autuada em face de represent\u00e1o, para apurar suposto crime ambiental praticado na constru\u00e7\u00e3o de pontes sobre os C\u00f3rregos Pouso do Meio e \u00c1gua Franca, M\u00unicipio de Gurupi-TO. AP\u00d3S A REALIZA\u00c7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS, N\u00c3O RESTARAM CONFIRMADAS AS NOT\u00EDCIAS DE IRREGULARIDADES. UMA VEZ QUE A



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

CONSTRU\x9cO\x9a DA PONTE SOBRE O C\x9cRREGO \u00c1GUA FRANCA POSSUI LICEN\u00c7A AMBIENTAL, BEM COMO VERIFICOU-SE QUE N\u00c3O H\u00AA OBRA OU PREVIS\u00c3O SOBRE O C\x9cRREGO POUSO DO MEIO. PE\u00c7A DE INFORMA\u00c7\u00e3O RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO, DIANTE DA REALIZA\u00c7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS - S\x9cMULA N\u00b0 003/2013, CSMP/TO. INEXIST\u00c3NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O".

Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **14) Autos CSMP n\u00b0 160/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Wanderl\u00e1ndia. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 02/2010. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO. Instaurado em face de not\u00edcia de fato, para apurar supostas irregularidades decorrentes do com\u00e9rcio de G\u00e1s Liquefeito de Petr\u00f4leo (GLP) sem devida autoriza\u00e7\u00e3o, no Munic\u00edpio de Wanderl\u00e1ndia-TO. INICIADAS DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOT\u00edCIA DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE GLP. PROVID\u00c9NCIAS ADOTADAS RESULTARAM NA REGULARIZA\u00c7\u00e3O DO COM\u00c9RCIO DE G\u00e1S. AUS\u00c9NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **15) Autos CSMP n\u00b0 169/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preliminar n\u00b0 011/2006. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado mediante not\u00edcia de crime de maus-tratos praticado por familiar contra idoso no Munic\u00edpio de Formoso do Araguaia-TO. AP\u00d3S A REALIZA\u00c7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE O FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL - PERDA DO OBJETO DA INSTAURA\u00c7\u00e3O. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade.

16) Autos CSMP n\u00b0 219/2015 – Interessada: 7\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Porto Nacional. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Inquerito Civil P\u00ublico n\u00b0 03/2003. **Ementa:** "PROMO\u00c7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. INQUERITO CIVIL P\u00UBLICO. Instaurado para apurar poss\u00edveis irregularidades no processo de reassentamento do n\u00fcleo urbano Nova Pinheir\u00f3polis. AP\u00d3S A REALIZA\u00c7\u00e3O DE DIVERSAS DILIG\u00c9NCIAS, AS REIVINDICA\u00c7\u00e3ES DOS IMPACTADOS FORAM ATENDIDAS. TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGA\u00c7\u00e3ES ASSUMIDAS PELO EMPREENDEDOR, COM A



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

DIVISÃO DOS LOTES, CONSTRUÇÃO DE CASAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E REGISTRO DOS IMÓVEIS. PELO QUE O PROCESSO DE REASSENTAMENTO DO BAIRRO NOVA PINHEIRÓPOLIS RESTOU CONCLUÍDO COM REGULARIDADE, CONFORME CERTIFICADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. ÉXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 404/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2013. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Expediente da Delegacia da Receita Federal – DRF/TO encaminhando representação por improbidade administrativa em desfavor do Prefeito de Figueirópolis. NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL (FGTS) À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) E PASEP – CAUSANDO SUPOSTO PREJUÍZO À UNIÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I CF/88 - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL". Voto acolhido à unanimidade. Em razão de compromisso inadiável, o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut pediu licença para retirar-se do plenário, às 17:10h, ocasião em que passou a presidência ao Conselheiro Alcir Raineri, por ser o mais antigo na carreira. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 322/2014 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2013. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de notícia de prática de poluição ambiental por estabelecimento comercial no Município de Araguaína-TO. EM FACE DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS FORAM REALIZADAS FISCALIZAÇÕES IN LOCO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E NATURATINS. CONSTATADA POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA E FULIGEM. ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

MERCANTIS. SUPERADO O OBJETO E O INTERESSE DE AGIR DO PRESENTE CASO. NOT\x96CIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\x96RIO, EM RAZ\x96O DA REALIZA\u00e7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS, CONFORME S\x99MULA N\u00b0 003/2013 – CSMP/TO. AUS\u00c9NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZA\u00e7\u00e3O DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00e7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **2) Autos CSMP n\u00b0 344/2014 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Miranorte. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 79/2013. **Ementa:** “PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO N\u00b0 079/2013. Apurar den\u00fancias sobre contrata\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de transporte escolar com dispensa de licita\u00e7\u00e3o e suposto pagamento de propina ao Prefeito do Munic\u00edpio de Miranorte. A CONTRATA\u00e7\u00e3O PERDUROU POR MENOS DE TR\u00c3S MESES – TEMPO NECESS\u00e1RIO PARA REALIZAR A LICITA\u00e7\u00e3O DESTINADA A CONTRATAR O SERVI\u00c7O PARA O EXERC\u00c7\u00e3O DE 2013 - SITUA\u00e7\u00e3O JUSTIFICADA PELO CAR\u00c3TER EMERGENCIAL - LICITA\u00e7\u00e3O REALIZADA POSTERIORMENTE – MODALIDADE PREG\u00e3O PRESENCIAL – TOTAL PUBLICIDADE DO EDITAL - A HABILITA\u00e7\u00e3O DE UMA \u00d9NICA EMPRESA N\u00e3O INVALIDA O CERTAME – AUS\u00c9NCIA DE SUPERFATURAMENTO E ADEQUADA RELA\u00e7\u00e3O CUSTO-BENEF\u00f6CIO - REGULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA SOLUCIONANDO DE IMEDIATO A DEMANDA DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL- AUS\u00c9NCIA DE PREJU\u00f7O AOS COFRES P\xfablicos - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00e7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **3) Autos CSMP n\u00b0 054/2015 – Interessada:** 22\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a da Capital. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 2014.2.29.22.0077. **Ementa:** “PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO. Instaurado mediante den\u00fancia Web/MP, para apurar suposta irregularidade na contrata\u00e7\u00e3o de reforma do Espa\u00e7o Cultural, Palmas-TO. INICIADOS OS TRABALHOS DE APURA\u00e7\u00e3O, RESTOU DEMONSTRADO QUE A REFORMA ESTAVA SENDO REALIZADA COM RECURSOS PRIVADOS. NOT\x96CIA DE IRREGULARIDADE N\u00E3O CONFIRMADA. AUS\u00c9NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZA\u00e7\u00e3O. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00e7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **4) Autos CSMP n\u00b0 106/2015 – Interessada:** 2\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Pedro Afonso. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2012 – apurar a qualidade nos serviços funerários prestados nos municípios pertencentes à Comarca de Pedro Afonso, sendo eles: Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSTATA IRREGULARIDADES EM UMA DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – APÓS NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, A MENCIONADA EMPRESA ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - EFICIENTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 128/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0184. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta ato de frustração de licitação decorrente do direcionamento no pregão nº 060/2014, da Polícia Militar-TO. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS REVELAM QUE AS VERBAS PÚBLICAS UTILIZADAS NA CONTRATAÇÃO SÃO, EM QUASE SUA TOTALIDADE, FEDERAIS. SENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DESTE PARQUET. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 130/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 014/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia da não realização do exame ressonância magnética em paciente devido ao fato dos aparelhos estarem estragados, tanto no Hospital Regional Público de Gurupi como no Hospital Geral de Palmas, obstando o diagnóstico preciso para uma possível cirurgia. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A RESOLUÇÃO DA DEMANDA - EXAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA PACIENTE FORAM EFETUADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

JUDICIALIZA\u00c7\u00e3O DA QUEST\u00c3O. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **7) Autos CSMP n\u00b0 135/2015 – Interessada:** 3\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Porto Nacional. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento da Pe\u00e7a de Informa\u00e7ao n\u00b0 012/2010. **Ementa:** "PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO. PE\u00c7A DE INFORMA\u00c7AO. Autuada de of\u00ficio, para apurar eventual falta de projeto contra inc\u00e9ndio e p\u00e2nico em estabelecimentos comerciais de Porto Nacional-TO. AP\u00d3S DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A EXIST\u00c8NCIA DE ESTABELECIMENTOS IRREGULARES. MEDIANTE RECOMENDA\u00c7AO MINISTERIAL, O CORPO DE BOMBEIROS INTENSIFICOU AS FISCALIZA\u00c7OES, QUE RESULTARAM NA IMPOSI\u00c7AO DE MULTAS. ATUA\u00c7AO ADMINISTRATIVA FOI SUFICIENTE PARA A SOLU\u00c7AO DO CASO, EM ATENDIMENTO \u00e0 RECOMENDA\u00c7AO EXPEDIDA. \u00c9XITO MINISTERIAL. PE\u00c7A DE INFORMA\u00c7AO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO, EM RAZ\u00c3O DA REALIZA\u00c7AO DE DILIG\u00c9NCIAS, CONFORME S\u00d3MULA N\u00b0 003/2013 – CSMP/TO. AUS\u00c3NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZA\u00c7AO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **8) Autos CSMP n\u00b0 151/2015 – Interessada:** 5\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento da Not\u00edcia de Fato n\u00b0 040/2014. **Ementa:** "PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO. NOT\u00c3CIA DE FATO. Autuada para apurar suposta omiss\u00e3o do Poder P\u00fAblico por deixar de fornecer alimento especial indispens\u00e1vel a paciente pela Secretaria Estadual de Sa\u00eade. AP\u00d3S DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, RESTOU AJUIZADA A\u00c7AO CIVIL P\u00fAblica PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA INF\u00c3NCIA E JUVENTUDE DE ARAGUA\u00e1NA, SOB O N\u00b0 000282447.2014.8.27.2706. CONVERS\u00e3O EM A\u00c7AO CIVIL P\u00fAblica. REMESSA DE C\u00d3PIA DOS AUTOS \u00e0 27\u00ba PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DA CAPITAL PARA APURAR EVENTUAL LES\u00e3O A DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOG\u00c3NEOS. DESCABE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM QUE, AP\u00d3S SATISFAT\u00f3RIA INSTRU\u00c7AO, O \u00d9RG\u00c3O MINISTERIAL, CONVENCIDO DA EXIST\u00c8NCIA DE FUNDAMENTO, PROP\u00f5E ACP. IMPR\u00f3PRIA A REMESSA E DESCABIDA A PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ART 21, CAPUT, DA RESOLU\u00c7AO N\u00b0 003/2008 E S\u00d3MULA N\u00b0 005/2013 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS \u00e0 ORIGEM". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **9) Autos CSMP n\u00b0 186/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 837/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Irregularidade na prestação de contas do Município de Riachinho, exercício 2003. PRESCRIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS - AUSÊNCIA DE DANOSIDADE AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 196/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0048. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa decorrente da utilização, para fins eleitoreiros, de veículo, pertencente ao Município de Palmas, por servidor que pretendia ser candidato a Deputado. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 211/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2013 – Apurar eventual prática de Nepotismo nos municípios pertencentes à Comarca de Pedro Afonso, sendo eles: Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO COM O PROPÓSITO DE SE EVITAR NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DAQUELES MUNICÍPIOS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA FORMA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - COMPROVADO NOS AUTOS QUE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, OBSTANDO A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 221/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

005/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar irregularidades relacionadas às condições higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial - Supermercado Paulista, município de Guaraí. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES COMPROVARAM VÁRIAS IRREGULARIDADES QUE ATENTAM CONTRA AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - NÃO ATENDIMENTO A TODAS AS ORIENTAÇÕES – EXECUÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO TERMO – NOVA VISTORIA NO ESTABELECIMENTO CONSTATOU ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PERTINENTES – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - EFICIENTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 267/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0355. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia sob sigilo, para apurar suposta irregularidade em processo de licitação de contratação, em regime de concessão, de prestação de serviço de lacração de placas veiculares, fornecimento de lacres e placas, pelo Detran-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU VERIFICADA A ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 401/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 016/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - expediente da Controladoria Geral da União – CGU encaminhando relatório do Programa de Fiscalização nº 050/2003, que aponta supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Chapada de Areia/TO, oriundos de Convênio celebrado com a União. RECURSOS NÃO INCORPORADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL, SENDO COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DESTE PARQUET – HOMOLOGAÇÃO -



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

IMEDIATA REMESSA AO \u00c9RG\u00e3O LEGITIMADO". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jo\u00e3o Rodrigues apresentou os feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP n\u00b0 257/2014 – Interessada:** 30\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a da Capital. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 2011.2.29.30.0043. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERV\u00e1NCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTE\u00c7\u00e3O E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA J. COSTA LEITE - NOT\u00c1CIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURAN\u00e7A DO TRABALHO - \u00c9XITO DA ATUA\u00c7\u00e3O MINISTERIAL - INEXIST\u00eancia DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGA\u00c7\u00e3O DA PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **2) Autos CSMP n\u00b0 010/2015 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Miranorte. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Administrativo n\u00b0 022/2013. **Ementa:** "MUNIC\u00dPIO DE MIRANORTE - NOT\u00c1CIA DE SUPOSTO USO DE R\u00d3DIO COMUNIT\u00e1RIA PARA FINS POL\u00edTICOS – INEXIST\u00eancia DE CONDUTA IL\u00cdCITA – PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **3) Autos CSMP n\u00b0 015/2015 – Interessada:** 5\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento da Not\u00edcia de Fato n\u00b0 079/2014. **Ementa:** "NOT\u00c1CIA DE FATO – SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO AOS M\u00d3DICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGU\u00e1NA – PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS PELA PR\u00f3-SA\u00d7DE – ATUA\u00c7\u00e3O EXITOSA DO MINIST\u00e9RIO P\xfablico - PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **4) Autos CSMP n\u00b0 050/2015 – Interessada:** 12\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento da Not\u00edcia de Fato n\u00b0 011/2013. **Ementa:** "NOT\u00c1CIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "ARATINS COUNTRY CLUBE" LOCALIZADO NO MUNIC\u00dPIO DE ARAGU\u00e1NA - CONTRAVEN\u00c7\u00e3O PENAL DE PERTUBA\u00c7\u00e3O DO SOSSEGO - DIREITO INDIVIDUAL - HOMOLOGA\u00c7\u00e3O DA PROMO\u00e7\u00e3O DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **5) Autos CSMP n\u00b0 070/2015 – Interessada:** 22\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a da Capital. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0. 2013.2.29.22.0026. **Ementa:**



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

“PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO DE OBRA NA QUADRA 804 SUL - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS ETAPAS EXECUTADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 119/2015** – **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2011. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO PAGAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA “PROJOVEM URBANO” AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL “IRINEU ALBANO”. MUNICÍPIO DE GUARAÍ. MATRÍCULAS NÃO REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS ALUNOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 124/2015** – **Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 14.18.09.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 131/2015** – **Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR DANO AMBIENTAL POR DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CÓRREGO POR EMPRESA ADMINISTRADORA DO MATADOURO MUNICIPAL – CONFECÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PARCIAL CUMPRIMENTO IMEDIATO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 137/2015** – **Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR COBRANÇA DE VALOR PARA ACESSO À PRAIA DA



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

“BARRA DO RIO VERDE”. REVOGAÇÃO DE LEI. IRREGULARIDADE SANADA - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 142/2015 – Interessada:** 2^a Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 07/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIO P\xfablico POR LIXO E FALTA DE HIGIENE DE AÇOUGUE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IRREGULARIDADES COMPROVADAS E SANADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 147/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 13.13.08.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDOS A EXGESTORES DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - PRESCRIÇÕES DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E DA AÇÃO PENAL- NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – S\x9cMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 152/2015 – Interessada:** 22^a Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0024. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 157/2015 – Interessada:** 22^a Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0047. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO – SEBRAE – INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 163/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2013.



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ‘MINHA CASA MINHA VIDA’. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 177/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – VAZAMENTO DE AMÔNIA – FRIGORÍFICO JBS – DANO AMBIENTAL – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 243/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO À MUNICIPALIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 269/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E NA ERRADICAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 284/2015 - Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA EMISSÃO DE CARTÃO DE IDOSO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 289/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:**



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 11/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DEMORA NA EMISSÃO DE CARTÃO DE IDOSO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 294/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0078. **Ementa:** “FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE BAR – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – ESTABELECIMENTO EMBARGADO PELO PODER PÚBLICO APÓS REQUISIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 299/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 028/2014. **Ementa:** “REQUERIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA RETORNAR DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - RECUSA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – SERVIDOR REINTEGRADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 309/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – RECUSA OU MORA PELO ESTADO NA CONCESSÃO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA LEITO – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº 289/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 18/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO DE MENOR NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - EFICIENTE ATUAÇÃO MINISTERIAL, LEVADA A EFEITO POR MEIO DE REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDAS, RESULTOU NA SOLUÇÃO DA DEMANDA DE FORMA EXTRAJUDICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA”



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZ\x9AO DA PERDA DE SEU OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **2) Autos CSMP n\u00b0 304/2014 – Interessada:** 22\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a da Capital. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Inquerito Civil P\xfablico n\u00b0 2013.2.29.22.0003. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO. INQUERITO CIVIL P\xfablico. Instaurado a partir da portaria n\u00b0 606/2013 – PGJ, que instituiu a Comiss\u00e3o de Mobilidade Urbana para discutir e adotar provid\u00eancias necess\u00e1rias visando a otimiza\u00e7ao da mobilidade urbana do Munic\xedpio de Palmas-TO, decorrente da iniciativa do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, em face da Lei n\u00b0 12.587/2012. REALIZADAS DILIG\u00c9NCIAS MINISTERIAIS, RESTOU FOMENTADA A ELABORA\u00c7AO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, BEM COMO POL\u00edTICAS P\xfablicas REFERENTES \u00e0 ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE P\xfablico COLETIVO. MUNICIPALIDADE TEM EMPREGADO ESFOR\u00c7OS PARA CUMPRIR OS DISPOSITIVOS DA LEI N\u00b0 12.587/2012, EM ESPECIAL NA ELABORA\u00c7AO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA. DESCABIDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ACOMPANHAMENTO CONTINUADO PELA COMISS\u00e3o DE MOBILIDADE URBANA NO \u00c3MBITO DESTE PARQUET. INOCORR\u00c3NCIA DE NOT\u00c3CIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA, DE ATO IMPROBO OU DANO AO ER\u00c1RIO. AUS\u00c3NCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **3) Autos CSMP n\u00b0 314/2014 – Interessada:** 7\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Gurupi. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio (Peça de Informa\u00e7ao) n\u00b0 009/2013. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO (Peça de Informa\u00e7ao): autuado para atender solicita\u00e7ao do Centro de Apoio Operacional do Patrim\u00f3nio P\xfablico – CAOPP, no sentido de requisitar c\u00f3pia de dois processos de licenciamento ambiental que tramitam no Naturatins, em Gurupi. O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO N\u00d3O SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIP\u00d3TESES PREVISTAS NO ART. 12 DA RESOLU\u00c7\u00e3O N\u00b0 003/2008, DESCABENDO AO CSMP EXERCER CONTROLE SOBRE O ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPR\u00f3PRIA – RETORNO DOS AUTOS \u00c2 ORIGEM”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **4) Autos CSMP n\u00b0 331/2014 – Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Miranorte. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Procedimento Administrativo n\u00b0 073/2013. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado em face de den\xedncia an\u00f4nima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar supostas irregularidades na celebra\u00e7\u00e3o de contratos pelo Munic\u00edpio de Miranorte-TO. AP\u00d3S A REALIZA\u00c7\u00e3O DE DILIG\u00c9NCIAS, A PROMOTORA DE JUSTI\u00c7A OFICIANTE VERIFICOU QUE OS SERVI\u00c7OS CONTRATADOS FORAM PRESTADOS E OS PRODUTOS ENTREGUES. N\u00c3O H\u00AA VESTIGIOS DE SUPERFATURAMENTO, ADEMAIS, AS AQUISI\u00c7\u00E3ES QUE N\u00c3O SE TRATAM DE HIP\u00c3TESE DE COMPRA DIRETA, OCORRERAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITA\u00c7\u00e3O. DANO AO ER\u00c1RIO N\u00c3O CONSTATADO. AUS\u00c9NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZA\u00c7\u00e3O DO PRESENTE CASO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **5) Autos CSMP n\u00b0 324/2014 – Interessada:** 8\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Gurupi. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio n\u00b0 012/2010. **Ementa:** “PROMO\u00c7\u00E3O DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO instaurado para apurar den\xedncia de irregularidades em conv\u00e9nios celebrados pela Secretaria Estadual de Educa\u00e7\u00e3o com unidades particulares de ensino, no m\u00unicípio de Gurupi. - DILIG\u00c9NCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS APENAS REFERENTE AO CONV\u00c3NIO CELEBRADO COM O COL\u00c9GIO BERNARDO SAY\u00c3O – N\u00c3O ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ESCOLAS COMUNIT\u00e1RIAS, CONFESSIO\u00e7\u00E3OES OU FILANTR\u00f3PICAS - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS INSERTOS NO ARTIGO 213, I, II, DA CF/88 – CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO CONV\u00c3NIO, NA FORMA RECOMENDADA PELO MINIST\u00c9RIO P\xfablico - \u00c9XITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **6) Autos CSMP n\u00b0 336/2014 – Interessada:** 11\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7\u00e3o de Arquivamento da Not\u00edcia de Fato n\u00b0 007/2014. **Ementa:** “PROMO\u00c7\u00E3O DE ARQUIVAMENTO. NOT\u00EDCIA DE FATO. Autuada com vistas ao atendimento de pol\u00fatica p\u00ublica social – fornecimento de cadeira de rodas. OFICIADA A SECRETARIA ESTADUAL DE SA\u00d9DE A POSTULA\u00c7\u00E3O RESTOU ATENDIDA. \u00c9XITO MINISTERIAL. NOT\u00EDCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO, EM RAZ\u00c3O DA REALIZA\u00c7\u00E3O DE DILIG\u00c9NCIAS, CONFORME S\u00d5MULA N\u00b0 003/2013 – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7\u00e3O”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **7) Autos CSMP n\u00b0 001/2015 – Interessada:** 6\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 58/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PEÇA DE INFORMAÇÃO). Apurar irregularidades em estabelecimento comercial, localizado em Gurupi, que ocupava o passeio público com mesas, cadeiras, inclusive, cercando-o com uma corda presa em troncos de madeira fixados na calçada. ATUAÇÃO MINISTERIAL, POR MEIO DE REQUISIÇÃO EXPEDIDA AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, RESULTOU NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA – LIBERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) Autos CSMP nº 006/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para apurar notícia de possíveis irregularidades no processo de urbanização do Município de Ananás-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 9) Autos CSMP nº 016/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0075. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.0075: averiguar eventual ato de improbidade administrativa consubstanciado no fato de servidora estadual ter sua frequência assinada todos os meses apesar de não comparecer ao trabalho, ou seja, recebia regularmente do Estado sem a devida contraprestação laboral FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO CONFEREM O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO OBRIGATÓRIA E O REGISTRO DE EVENTUAIS FALTAS INJUSTIFICADAS COM O DEVIDO DESCONTO NOS PROVENTOS DA SERVIDORA, OCORRENDO A EXONERAÇÃO QUANDO ESTAS PASSARAM A SER CONSTANTES IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO SERVIÇO, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

PRINC\x9cPIOS DA ADMINISTRA\u00c7AO P\xfabLICA – INEXIST\u00c8NCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE A\u00c7AO CIVIL P\xfabLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\u00c7AO”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **10) Autos CSMP n\u00b0 021/2015** – **Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Colm\u00e9ia. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparat\u00f3rio n\u00b0 05/2010. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO. Instaurado de of\u00ficio para averiguar condic\u00f5es de funcionamento do Conselho Tutelar de Goianorte-TO e da estrutura f\u00edsica do Conselho Tutelar do Munic\u00fipio de Goianorte-TO. FATOS NOTICIADOS S\u00e3O OBJETO DE A\u00c7AO CIVIL P\xfabLICA PROPOSTA PELO MINIST\x9cRIO P\xfabLICO (N\u00b0 2008.0004.0792-1/0), SOB PENA DE LITISPEND\u00cancia¹. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\u00c7AO”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **11) Autos CSMP n\u00b0 031/2015** – **Interessada:** Promotoria de Justi\u00e7a de Axix\u00e1 do Tocantins. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Procedimento Preparat\u00f3rio (Not\u00edcia de Fato) n\u00b0 01.21.01.14. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\u00f3RIO (Not\u00edcia de Fato). Autuada a partir de represent\u00e1o dando conta de eventuais irregularidades no Processo Licitat\u00f3rio RDC Presencial n\u00b0 002/2013 - CPL, ocorrido no \u00e2mbito da Prefeitura de Axix\u00e1 do Tocantins, cujo objeto era a contrata\u00e7ao de empresa para constru\u00e7ao de quadra coberta em escola municipal. DILIG\u00cancias realizadas e RECOMENDA\u00c7AO MINISTERIAL RESULTARAM EXITOSAS, UMA VEZ QUE ATENDERAM AS INDICA\u00c7OES RECOMENDADAS NO SENTIDO DA OBSERV\u00c1NCIA LEGAL DOS PROCEDIMENTOS LICITAT\u00f3RIOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PRINC\x9cPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGA\u00c7AO”. Voto acolhido \u00e0 unanimidade. **12) Autos CSMP n\u00b0 036/2015** – **Interessada:** 6\u00ba Promotoria de Justi\u00e7a de Aragua\u00e1na. **Assunto:** Promo\u00e7ao de Arquivamento do Inqu\u00e9rito Civil P\xfablico n\u00b0 007/2013. **Ementa:** “PROMO\u00c7AO DE ARQUIVAMENTO. INQU\u00c9RITO CIVIL P\xfabLICO. Instaurado de of\u00ficio para acompanhar a implanta\u00e7ao do site do Portal da Transpar\u00eancia do Munic\u00fipio de Santa F\u00e9 do Araguaia-TO. AP\u00f3S DILIG\u00cancias MINISTERIAIS, RESTOU EXPEDIDA RECOMENDA\u00c7AO AO MUNIC\x9cPIO PARA CRIA\u00c7AO DE PORTAL DA TRANSPAR\u00c3NCIA. ADOTADAS MEDIDAS PARA GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE E TRANSPAR\u00c3NCIA DAS

¹Art. 301 (...) § 1º Verifica-se a litispend\u00eancia ou a coisa julgada, quando se reproduz a\u00e7ao anteriormente ajuizada.



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

CONTAS P\x99BLICAS. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A RECOMENDA\x9cO EXPEDIDA, RESULTA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME S\x99MULA N\x99 010/2013-CSMP/TO. \x99XITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\x9cO". Voto acolhido \xe0 unanimidade. **13) Autos CSMP n\x99 051/2015 – Interessada:** 11\x9a Promotoria de Justi\x9a de Aragua\x9a. **Assunto:** Promo\x9a\u00e7o de Arquivamento da Not\x9a\x9a de Fato n\x99 010/2014. **Ementa:** "PROMO\x9a\u00E7O DE ARQUIVAMENTO. NOT\x9A\x9A DE FATO. Autuada em face de den\x9a\x9ancia, para apurar not\x9a\x9a de maus-tratos e crime ocorrido contra idoso no Munic\x9apio de Aragua\x9a-TO. A PARTIR DE POSTULA\x9cOES DO MINIST\x9cRIO P\x99BLICO, FORAM REALIZADAS INSPE\x9cOES PELO CENTRO DE REFER\x9cNCIA DE ASSIST\x9cNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA\x9aDE, QUE VERIFICARAM A INOCORR\x9cNCIA DO FATO NOTICIADO. NOT\x9A\x9A DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\x9cRIO, DIANTE DA REALIZA\x9cO DE DILIG\x9cNCIAS - S\x99MULA N\x99 003/2013, CSMP/TO. AUS\x9cNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\x9cO". Voto acolhido \xe0 unanimidade. **14) Autos CSMP n\x99 061/2015 – Interessada:** 3\x9a Promotoria de Justi\x9a de Guara\x9a. **Assunto:** Promo\x9a\u00e7o de Arquivamento do Procedimento Preparat\x9cRIO (Peça de Informa\x9a\u00e7o) s/nº. **Ementa:** "PROMO\x9a\u00E7O DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARAT\x9cRIO (Peça de Informa\x9a\u00e7o) – apurar not\x9a\x9a de suposta irregularidade envolvendo permuta de bem im\x9avel, pertencente ao munic\x9aipo de Guara\x9a, sem observa\x9a\u00e7o do equil\x9ario financeiro e com favorecimento a particular - DILIG\x9cNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS - DOCUMENTA\x9cO COMPROVA QUE O MUNIC\x9aPIO DE GUARA\x9a, POR MEIO DE MEDIDAS JUDICIAIS JULGADAS PROCEDENTES, RETOMOU AO PATRIM\x9aNIO MUNICIPAL O IM\x9aVEL DOADO AO CENTRO DE INTEGRA\x9cO DO MENOR "O BOM SAMARITANO", COM A DEVIDA DECLARA\x9cO DE NULIDADE DA DOA\x9cO E A DESOCUPA\x9cO DO IM\x9aVEL PELO DETENTOR DA POSSE DIRETA – PERMUTA DENUNCIADA N\x99O EFETIVADA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGA\x9cO". Voto acolhido \xe0 unanimidade. **15) Autos CSMP n\x99 066/2015 – Interessada:** 12\x9a Promotoria de Justi\x9a de Aragua\x9a. **Assunto:** Promo\x9a\u00e7o de Arquivamento da Not\x9a\x9a de Fato n\x99 019/2013. **Ementa:** "PROMO\x9a\u00E7O DE ARQUIVAMENTO. NOT\x9A\x9A DE FATO. Autuada mediante not\x9a\x9a de polui\x9a\u00e7o sonora proveniente de dois estabelecimentos comerciais, Munic\x9aipo



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

de Aragua\xedna-TO. INICIADA A APURA\x9cAO, CONSTATOU-SE A EMISS\x93O DE BARULHO EXCESSIVO POR PARTE DE UM DOS ESTABELECIMENTOS. PELO QUE RESTOU REMETIDA C\x93PIA DOS AUTOS \x96 4\x9a PROMOTORIA DE JUSTI\x93A DE ARAGUA\x9dNA PARA APURAR PR\x93TICA DE CONTRAVEN\x93O PENAL. POR OUTRO LADO, OS FATOS NOTICIADOS S\x93O OBJETO DE A\x93O CIVIL P\x93BLICA PROPOSTA PELO MINIST\x96RIO P\x93BLICO PERANTE A 1\x9a VARA DA FAZENDA P\x93BLICA DE ARAGUA\x9dNA, SOB O N\x93 2011.0008.9884-4. NOT\x93CIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\x96RIO, DIANTE DA REALIZA\x93O DE DILIG\x96NCIAS - S\x93MULA N\x93 003/2013, CSMP/TO. AUS\x93NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\x93O". Voto acolhido \x96 unanimidade. **16) Autos CSMP n\x93 071/2015 – Interessada:** 22\x9a Promotoria de Justi\x93a da Capital. **Assunto:** Promo\x93o de Arquivamento do Procedimento Preparat\x96rio n\x93 2013.2.29.22.0020. **Ementa:** "PROMO\x93O DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\x96RIO n\x93 0020/2013. Instaurado para averiguar poss\x93vel ato de frustra\x93o de licita\x93o. AS DILIG\x96NCIAS REALIZADAS INDICAM AUS\x93NCIA DE ELEMENTOS F\x93TICO PROBAT\x96RIOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DA FRUSTRA\x93O DE LICITA\x93O NO PREG\x96O PRESENCIAL N\x93 034/2013, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA NA AQUISI\x93O DE SERVI\x93OS DE LOCA\x93O, MONTAGEM E MANUTEN\x93O DE ESTRUTURAS PARA REALIZA\x93O DA FEIRA DA AGROTINS - VISTORIA IN LOCO PELO CAOP PATRIM\x96NIO AFASTANDO IND\x96CIO DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS – SUSPENS\x93O DO CERTAME POR MOTIVO JUSTIFICADO EM RAZ\x93O DA IMPUGNA\x93O – ADES\x93O \x96 ATA DE PRE\x93OS COM PREVIS\x93O LEGAL NO DECRETO FEDERAL N\x93 7.892/2013 C/C ART. 12 § 3\x9a DO DECRETO ESTADUAL N\x93 2.345/2003 – CONTRATA\x93O DA EMPRESA POR PRE\x93O MENOR QUE O ESTIMADO INICIALMENTE PELA ADMINISTRA\x93O- A CONDUTA DOS INVESTIGADOS N\x93O DENOTA PR\x93TICA IL\x96CITA NEM DANO AO ER\x96RIO -- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGA\x93O". Voto acolhido \x96 unanimidade. **17) Autos CSMP n\x93 076/2015 – Interessada:** 22\x9a Promotoria de Justi\x93a da Capital. **Assunto:** Promo\x93o de Arquivamento do Procedimento Preparat\x96rio n\x93 2012.2.29.22.0059. **Ementa:** "PROMO\x93O DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\x96RIO - apurar



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

eventual ato de improbidade administrativa decorrente de frustra\xe7\xe3o de licita\xe7\xe3o para a contrata\xe7\xe3o da empresa FCAS Servi\xe7os de Arquivamento Inteligentes Ltda, tendo por objeto a aquisi\xe7\xe3o de Software Gerenciador FCAZUS, Kodak Scanners, arm\xe1rios em madeira e pastas personalizadas para a implanta\xe7\xe3o do sistema de arquivo inteligente do DETRAN. DILIG\x96NCIAS EFETUADAS - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE E REGISTRO DA PATENTE AUTORIZAM A CONTRATA\xe7\xe3O DIRETA DA EMPRESA - A ESCOLHA DO M\x96TODO DE ARQUIVAMENTO \x96 M\x96RITO DO ATO ADMINISTRATIVO, CUJA ATRIBUI\xe7\xe3O \x96 EXCLUSIVA DA ADMINISTRA\xe7\xe3O - OS VALORES CONTRATADOS ENCONTRAVAM-SE DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. - AUS\x96NCIA DE DANOSIDADE AO ER\x96RIO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGA\xe7\xe3O". Voto acolhido \x96 unanimidade. **18) Autos CSMP n\xba 081/2015** – **Interessada:** 22\xba Promotoria de Justi\xe7a da Capital. **Assunto:** Promo\xe7ao de Arquivamento do Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 2014.2.29.22.0129. **Ementa:** "PROMO\xe7AO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\xf3RIO. Instaurado em face de Representa\xe7ao remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, para apurar irregularidades apresentadas na Presta\xe7ao de Contas do Governo Estadual do Tocantins, exerc\xf3cio 2009. REALIZADAS DILIG\x96NCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A NOT\x96CIA DE IRREGULARIDADES N\x96O RESTOU, TOTALMENTE, CONFIRMADA. PARTE EM QUE, N\x96O FOI COMPROVADA PRATICA DE ATO DOLOSO OU CULPOSO, BEM COMO N\x96O SE EVIDENCIOU MALVERSA\xe7AO DE DINHEIRO P\xfablico PARA FINS PR\x96PRIOS OU DE TERCEIROS. POR OUTRO LADO, FORAM INSTAURADOS DOIS INQU\x96RITOS CIVIS PARA APURAR A PARTE REMANESCENTE, POR MEIO DAS PORTARIAS N\xba 52 E 53/2014 - 22\xba PJ. AUS\x96NCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\xe7\xe3O". Voto acolhido \x96 unanimidade. **19) Autos CSMP n\xba 109/2015** – **Interessada:** 3\xba Promotoria de Justi\xe7a de Guara\xe7u. **Assunto:** Promo\xe7ao de Arquivamento do Procedimento Preparat\xf3rio n\xba 06/2012. **Ementa:** "PROMO\xe7AO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARAT\xf3RIO. Instaurado a partir de denuncia an\xf3nima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta irregularidade em processo de licita\xe7ao para execu\xe7ao de obras e servi\xe7os de engenharia (Concorr\xeancia P\xfablica n\xba 001/2011). AP\x96S A REALIZA\xe7AO DE DILIG\x96NCIAS, VERIFICOU-SE A ANULA\xe7AO DO PROCESSO



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

LICITATÓRIO, ASSIM COMO A INOCORRÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 132/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 01/2013. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar eventual irregularidade na estrutura física, manipulação e transporte de carne bovina do matadouro municipal de Formoso do Araguaia-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A ADAPEC-TO FIRMOU TAC COM A ADMINISTRADORA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MATADOURO PÚBLICO. BEM COMO, RESTOU CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA MAIORIA DAS OBRIGAÇÕES DO TAC E A ATUAÇÃO DA ADAPEC-TO PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO ABATEDOURO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 148/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 044/2011. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta falta de rede de iluminação pública na Rua JK, Setor Muniz Santana, Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU VERIFICADA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL. PELO QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 164/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2013. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em virtude de notícia de fato, para apurar supostos atos de improbidade administrativa, configurados na utilização de maquinário público para realização de obras particulares. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA A NOT\x9cCIA DE UTILIZA\x9cO INDEVIDA DE MAQUIN\x9cRIO P\xfablico. VERIFICOU-SE QUE O MUNIC\x9cPIO CELEBROU TERMO DE COOPERA\x9cO COM A AGETRANS PARA A RECUPERA\x9cO DE ESTRADAS VICINAIS. AINDA ASSIM, FOI EXPEDIDA RECOMENDA\x9cO MINISTERIAL AO MUNIC\x9cPIO DE ANGICO-TO QUANTO A OBSERVAN\x9cIA DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE P\xfablico SOBRE O PRIVADO. INSUFICI\x9cNCIA DE ELEMENTOS PROBAT\x9cRIOS DE PRATICA DE ATO \x96 IMPROBO. AUS\x9cNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\x9cO". Voto acolhido \xe0 unanimidade. **23) Autos CSMP n\xba 173/2015 – Interessada:** 11^a Promotoria de Justi\x9a de Aragua\x9a. **Assunto:** Procedimento Preparat\x9crio (Not\x9ccia de Fato) n\xba 014/2014. **Ementa:** "PROMO\x9cO DE ARQUIVAMENTO. NOT\x9cCIA DE FATO. Autuada para apurar situa\x9a\u00e3o de vulnerabilidade de pessoa idosa e necessidade de acolhimento em institui\x9a\u00e3es de longa perman\xeancia. AP\x9cS A REALIZA\x9cO DE DILIG\x9cNCIAS, VERIFICOU-SE QUE N\x9cO SUBSISTIA A SITUA\x9cO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. BEM COMO RESTOU APURADO QUE A IDOSA HAVIA RETORNADO PARA SUA RESID\x9cNIA NO MUNIC\x9cPIO DE BABA\x9cUL\x9cNDIA, PELO QUE O PROMOTOR DE JUSTI\x9a OFICIANTE REMETEU C\x9cPIA DOS AUTOS \xe0 PROMOTORIA DE JUSTI\x9a DE FILAD\x9cLFIA. PERDA DO OBJETO. NOT\x9cCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARAT\x9cRIO, EM RAZ\x9cO DA REALIZA\x9cO DE DILIG\x9cNCIAS, CONFORME S\x9cMULA N\xba 003/2013, CSMP/TO. AUS\x9cNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA\x9cO". Voto acolhido \xe0 unanimidade. **24) Autos CSMP n\xba 183/2015 – Interessada:** 2^a Promotoria de Justi\x9a de Pedro Afonso. **Assunto:** Promo\x9c\u00e3o de Arquivamento do Procedimento Preparat\x9crio n\xba 002/2013. **Ementa:** "PROMO\x9cO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARAT\x9cRIO. Apurar den\x9auncia de atos de improbidade administrativa, consistentes na contrata\x9a\u00e3o de empresa sem licita\x9a\u00e3o e servi\x9aos por pre\x9aos superiores ao de mercado – COMPROVADO QUE A ADMINISTRA\x9cO DE PEDRO AFONSO ADERIU \xe0 ATA DE REGISTROS DE PRE\x9aOS N\xba 001/2012, DO MUNIC\x9cPIO DE LAGOA DA CONFUS\x9cO – INOCORR\x9cNCIA DE IRREGULARIDADE - DESNECESSIDADE DE REPETI\x9cO DE UM PROCESSO ONERO\x9aO, LENTO E DESGASTANTE QUANDO J\x9c ALCAN\x9cADA A



Conselho Superior do Ministério P\xfablico

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, CONTRATANDO OBJETOS QUE J\x81 PASSARAM PELA DEPURA\x96O DO PROCEDIMENTO LICITAT\x96RIO - EFICI\x96NCIA E CELERIDADE - A CONDUTA DOS INVESTIGADOS N\x81O IMPLICOU ENRIQUECIMENTO IL\x96CITO OU PREJU\x96ZO AO ER\x96RIO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGA\x96O". Voto acolhido \x96 unanimidade.

25) Autos CSMP n\x81o 218/2015 – Interessada: 3\x81 Promotoria de Justi\x96a de Guara\x96. **Assunto:** Promo\x96o de Arquivamento do Procedimento Preliminar n\x81o 010/2008.

Ementa: "PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Instaurado a partir de operação efetivada pelo CAOP do Consumidor que constatou a existência, no município de Guara\x96, de estabelecimentos que comercializam, armazenavam e expunham à venda produtos impróprios ao consumo, em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor. - DILIGÊNCIAS - TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REPRESENTANTES DOS SUPERMERCADOS INSPECIONADOS - FISCALIZAÇÃO POSTERIOR DETECTOU DESCUMPRIMENTO DO TAC POR ALGUNS ESTABELECIMENTOS – EXECUÇÃO JUDICIAL DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO – DESNECESSIDADE DE AJUIZAR AÇÕES PARA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS - MELHORA NAS CONDIÇÕES HIGIÉNICO-SANITÁRIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS- INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido \x96 unanimidade.

26) Autos CSMP n\x81o 461/2015 – Interessada: 28\x81 Promotoria de Justi\x96a da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição - Not\x96cia de Fato n\x81o 2015.6.29.28.0082. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO N\x81o 2015.6.29.28.0082 - formalizada perante a Ouvidoria/MPE/TO, noticiando defici\x96ncia no abastecimento de água do Assentamento São João, localizado no perímetro rural de Palmas/TO - SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AO FALTAR COM A PRESTA\x96O ADEQUADA DE SERVI\x96OS RELACIONADOS À EXECU\x96O DA POLÍTICA AGRÁRIA A SEU ENCARGO, NOS TERMOS DA LEI N\x81o 4.504/64 E LEI 8.629/93 - INCRA – ENTIDADE AUTÁRQUICA CRIADA PARA FIM ESPECÍFICO - AFRONTA A INTERESSE DA UNI\x96O, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTI\x96A FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 –



Conselho Superior do Ministério Público

CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - IMEDIATA REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas e trinta e três minutos (18h33min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário